



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ
pmnl@novalondrina.pr.gov.br

Nova Londrina, 04 de janeiro de 2017

Ofício de N ° 004/2017

Ilmo Sr.

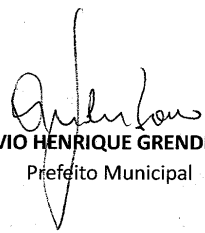
Gerente do Banco do Brasil S/A

Agência de Nova Londrina / Pr

A presente e para os devidos fins, solicito a Vossa Senhoria no sentido de proceder o cadastramento de poderes para movimentação das contas correntes ativas, das contas a serem abertas e das contas a serem reativadas, da agência 0620-3, do titular Prefeitura Municipal de Nova Londrina, CNPJ: 810449840001-04, ficando o Sr. OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, brasileiro, casado, portador do Rg N ° 7.603.263-7 PR e CPF N ° 040.815.129-30, Prefeito do Município de Nova Londrina, assinando em conjunto com o Sr. ILSON BOSCARATO, brasileiro, casado, portador do Rg N ° 1.143.658-7 PR e CPF N ° 201.018.139-53, Secretário Municipal da Fazenda, autorizados aos seguintes poderes: ABRIR CONTAS DE DEPOSITO, UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES, RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO, SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS, REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES, EMITIR CHEQUES, RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS, ENDOSSAR CHEQUES, SUSTAR/CONTRAORDENAR CHEQUES, CANCELAR CHEQUES, BAIXAR CHEQUES, AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES, EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS, CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS, EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO, EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO, EFETUAR MOVIMENTAÇÃO NO RPG, CONSULTAR CONTAS/APLICAÇÕES, PROGRAMAR OS REPASSES/RECURSOS FEDERAIS/ ESTADUAIS, LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GERENCIADOR FINANCEIRO/AASP, SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS EXCETO DE INVESTIMENTO E OPERAÇÕES DE CREDITO, EMITIR COMPROVANTES, EFETUAR TRANSFERENCIAS PARA A MESMA TITULARIDADE E ENCERRAR CONTA DE DEPOSITOS.

Sem mais para o momento, onde aproveitamos assim, para reiterar nossos protestos de elevada estima, distintas considerações e apreços, desde já agradecemos a atenção, na certeza do pronto atendimento.

Atenciosamente,


OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal



DECRETO MUNICIPAL Nº 048/2017

De 25 de janeiro de 2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO E A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA E AS MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO, A QUANTIDADE E VALORES DE AÇÕES AJUIZADAS PARA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA E A EVOLUÇÃO DO MONTANTE DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PASSÍVEIS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, obedecendo ao contido nos artigos 8º e 13º da Lei Complementar n.º 101/2000 de 04 de Maio de 2000, e o artigo 30º da Lei n.º 2.845/2016 de 27 de Dezembro de 2016, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos na forma do anexo I, III integrantes deste decreto o Cronograma Mensal de Desembolso e a Programação Financeira da Receita (Anexo II), Demonstrativo de Medidas de Combate à Evasão e à Sonegação Fiscal (Anexo IV), Demonstrativo das Quantidades e Valores de Ações Ajuizadas para Cobrança da Dívida Ativa (Anexo V) e Evolução do Montante de Créditos Tributários Passíveis de Cobrança Administrativa (Anexo VI), para o exercício financeiro de 2017.

Art. 2º - Durante a execução do orçamento do exercício de 2017, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas respectivas dotações, promoverão, por ato próprio a limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar 101/2000, de 04 de Maio de 2000.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 25 DE JANEIRO DE 2017.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
ANEXO I
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO DE 2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Despesas Correntes

Fontes	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	2.906.644,76	2.906.644,76	2.906.644,76	2.906.644,76	2.906.644,76	2.906.644,76	2.906.644,76	2.906.644,76	2.906.644,76	2.906.644,76	2.906.644,76	2.906.644,76	34.878.737,11
TOTAL	2.906.644,76	2.906.644,76	2.906.644,76	2.906.644,76	2.906.644,76	2.906.644,76	2.906.644,76	2.906.644,76	2.906.644,76	2.906.644,76	2.906.644,76	2.906.644,76	34.878.737,11

Despesas de Capital

Fontes	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
DESPESAS DE CAPITAL	822.195,65	822.195,65	822.195,65	822.195,65	822.195,65	822.195,65	822.195,65	822.195,65	822.195,65	822.195,65	822.195,65	822.195,65	9.866.347,83
TOTAL	822.195,65	822.195,65	822.195,65	822.195,65	822.195,65	822.195,65	822.195,65	822.195,65	822.195,65	822.195,65	822.195,65	822.195,65	9.866.347,83

Reserva de Contingência

Grupo	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
999	29.225,00	29.225,00	29.225,00	29.225,00	29.225,00	29.225,00	29.225,00	29.225,00	29.225,00	29.225,00	29.225,00	29.225,00	350.700,00
TOTAL	29.225,00	29.225,00	29.225,00	29.225,00	29.225,00	29.225,00	29.225,00	29.225,00	29.225,00	29.225,00	29.225,00	29.225,00	350.700,00

RESUMO GERAL

Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL GERAL
Despesas Correntes	2.906.644,76	2.906.644,76	2.906.644,76	2.906.644,76	2.906.644,76	2.906.644,76	2.906.644,76	2.906.644,76	2.906.644,76	2.906.644,76	2.906.644,76	2.906.644,76	34.878.737,11
Despesas de Capital	822.195,65	822.195,65	822.195,65	822.195,65	822.195,65	822.195,65	822.195,65	822.195,65	822.195,65	822.195,65	822.195,65	822.195,65	9.866.347,83
Reserva de Contingência	29.225,00	29.225,00	29.225,00	29.225,00	29.225,00	29.225,00	29.225,00	29.225,00	29.225,00	29.225,00	29.225,00	29.225,00	350.700,00
TOTAL	3.758.065,41	3.758.065,41	3.758.065,41	3.758.065,41	3.758.065,41	3.758.065,41	3.758.065,41	3.758.065,41	3.758.065,41	3.758.065,41	3.758.065,41	3.758.065,41	46.096.784,94

Otavio Henrique Grendene Bono
OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Luis Carlos Ferreira Aguirre
LUIS CARLOS FERREIRA AGUIRRE
Contador CRC-PR 038682/O-4

Ilson Boscarato
ILSON BOSCARATO
Secretário Municipal da Fazenda



MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
ANEXO II
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA
EXERCÍCIO DE 2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Receitas Correntes

DESCRIÇÃO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
RECEITA CORRENTE	3.374.522,61	3.374.522,61	3.374.522,61	3.374.522,61	3.374.522,61	3.374.522,61	3.374.522,61	3.374.522,61	3.374.522,61	3.374.522,61	3.374.522,61	3.374.522,61	40.494.271,38
TOTAL	3.374.522,61	3.374.522,61	3.374.522,61	3.374.522,61	3.374.522,61	3.374.522,61	3.374.522,61	3.374.522,61	3.374.522,61	3.374.522,61	3.374.522,61	3.374.522,61	40.494.271,38

Receitas de Capital

DESCRIÇÃO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
RECEITA DE CAPITAL	588.148,57	588.148,57	588.148,57	588.148,57	588.148,57	588.148,57	588.148,57	588.148,57	588.148,57	588.148,57	588.148,57	588.148,57	6.897.782,92
TOTAL	588.148,57	588.148,57	588.148,57	588.148,57	588.148,57	588.148,57	588.148,57	588.148,57	588.148,57	588.148,57	588.148,57	588.148,57	6.897.782,92

Receitas Intra-Orçamentárias

DESCRIÇÃO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇ	188.368,76	188.368,76	188.368,76	188.368,76	188.368,76	188.368,76	188.368,76	188.368,76	188.368,76	188.368,76	188.368,76	188.368,76	2.260.425,09
TOTAL	188.368,76	188.368,76	188.368,76	188.368,76	188.368,76	188.368,76	188.368,76	188.368,76	188.368,76	188.368,76	188.368,76	188.368,76	2.260.425,09
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	4.121.039,94	4.121.039,94	4.121.039,94	4.121.039,94	4.121.039,94	4.121.039,94	4.121.039,94	4.121.039,94	4.121.039,94	4.121.039,94	4.121.039,94	4.121.040,06	49.452.479,39

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS FERREIRA AGUIAR
Contador CRC 038862/O-11

ILSON BOSCARATO
Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA - PR

ANEXO III
 Art. 8º da LC nº. 101/2000
PROGRAMAÇÃO MENSAL DA DESPESA - LIMITE TOTAL POR ÓRGÃO
 EXERCÍCIO DE 2017

Descrição	Valor Fixado	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1 - ADMINISTRAÇÃO	45.086.784,94	3.758.065,21	3.758.065,41	3.758.065,41	3.758.065,41	3.758.065,41	3.758.065,41	3.758.065,41	3.758.065,41	3.758.065,41	3.758.065,41	3.758.065,41	3.758.065,63
Câmara Municipal	1.306.700,00	108.891,67	108.891,67	108.891,67	108.891,67	108.891,67	108.891,67	108.891,67	108.891,67	108.891,67	108.891,67	108.891,67	108.891,67
Governo Municipal	343.483,00	28.623,58	28.623,58	28.623,58	28.623,58	28.623,58	28.623,58	28.623,58	28.623,58	28.623,58	28.623,58	28.623,58	28.623,62
Secretaria de Administração	2.240.196,97	186.683,08	186.683,08	186.683,08	186.683,08	186.683,08	186.683,08	186.683,08	186.683,08	186.683,08	186.683,08	186.683,08	186.683,09
Secretaria de Finanças	4.154.623,19	346.218,59	346.218,59	346.218,59	346.218,59	346.218,59	346.218,59	346.218,59	346.218,59	346.218,59	346.218,59	346.218,59	346.218,70
Secretaria de Educação	7.114.330,43	592.860,87	592.860,87	592.860,87	592.860,87	592.860,87	592.860,87	592.860,87	592.860,87	592.860,87	592.860,87	592.860,87	592.860,86
Secretaria de Saúde	10.349.440,01	862.453,34	862.453,34	862.453,34	862.453,34	862.453,34	862.453,34	862.453,34	862.453,34	862.453,34	862.453,34	862.453,34	862.453,35
Secretaria de Bem Estar Social	11.551.744,33	962.645,36	962.645,36	962.645,36	962.645,36	962.645,36	962.645,36	962.645,36	962.645,36	962.645,36	962.645,36	962.645,36	962.645,37
Secretaria de Indústria, Comércio e Agropecuária	2.792.568,95	232.714,08	232.714,08	232.714,08	232.714,08	232.714,08	232.714,08	232.714,08	232.714,08	232.714,08	232.714,08	232.714,08	232.714,07
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo	648.749,48	54.062,46	54.062,46	54.062,46	54.062,46	54.062,46	54.062,46	54.062,46	54.062,46	54.062,46	54.062,46	54.062,46	54.062,46
Instituto de Prev. dos Serv. P. de Man. Nova Londrina	1.148.946,58	95.745,71	95.745,71	95.745,71	95.745,71	95.745,71	95.745,71	95.745,71	95.745,71	95.745,71	95.745,71	95.745,71	95.745,77
Instituto de Prev. dos Serv. P. de Man. Nova Londrina	3.448.000,00	287.166,67	287.166,67	287.166,67	287.166,67	287.166,67	287.166,67	287.166,67	287.166,67	287.166,67	287.166,67	287.166,67	287.166,67
TOTAL ORÇAM. FISCAL - REG. SOCIAL	45.086.784,94	3.758.065,21	3.758.065,41	3.758.065,41	3.758.065,41	3.758.065,41	3.758.065,41	3.758.065,41	3.758.065,41	3.758.065,41	3.758.065,41	3.758.065,41	3.758.065,63

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
 Prefeito Municipal

LUIS CARLOS FERREIRA AGUIRE
 Contador CRC PR-036820-1

ILSEY BISSARATO
 Secretária Municipal da Fazenda



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE MEDIDAS DE COMBATE
À EVASÃO E À SONEGAÇÃO FISCAL

ESPECIFICAÇÃO DAS MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E SONEGAÇÃO

A Fazenda Pública Municipal continuará a aplicar as seguintes medidas:

- a) Publicar no Jornal Oficial do Município, chamamento para pagamentos do IPTU/TSU, ISSQN e CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, do exercício de 2.016 e anteriores.
- b) Conceder descontos de até 20% nas parcelas vincendas no IPTU de 2017;
- c) Enviar notificações nos respectivos endereços dos infratores inadimplentes;
- d) Verificar os processos de Acordos e parcelamentos da Dívida Ativa de Tributos (IPTU/TSU, ISSQN e CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA) firmados com a Fazenda Pública Municipal e posteriormente publicar relação dos contribuintes inadimplentes no Jornal de Circulação do município;
- e) Gerar relatório com os contribuintes em geral, inadimplentes, notificá-los e posteriormente encaminha-las para cobrança judicial;
- f) Realizar por meio de comunicação local, chamadas estimulando o contribuinte para suas obrigações tributárias;

Nova Londrina, 25 de janeiro de 2017.


OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal


LUIZ CARLOS FERREIRA AGUIRRE
Contador-CRC-PR 038.682/O-1


MANOEL CARLOS ALVES MOREIRA
Diretor de Arrecadação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

ANEXO V

**DEMONSTRATIVO DE QUANTIDADES E VALORES DE AÇÕES AJUIZADAS PARA
COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA**

EXERCÍCIOS	TRIBUTOS	VALOR (R\$)	QUANTIDADE
2009/2015	IPTU/TSU	783,850,56	1.266
	CONT. MELHORIA	0,00	
	ISSQN	0,00	
2016	IPTU/TSU,	0,00	0
	CONT. MELHORIA	0,00	0
	E ISSQN	0,00	0
TOTAL			1.266

Nova Londrina, 25 de janeiro de 2017


OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal


LUIZ CARLOS FERREIRA AGUIRRE
Contador CRC-PR/038.682/O-1


MANOEL CARLOS ALVES MOREIRA
Diretor de Arrecadação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1.106/93

NOVA LONDRINA

Publicado no Diário Oficial

"Diário do Nordeste"

0586 de 31/06/1993

SUMULA: – DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL, REAVALIA OS VENCIMENTOS, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A COMPATIBILIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DE 05 DE OUTUBRO DE 1988, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Serviço Público do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no que concerne à Administração Pública, terá Quadro Único de Pessoal.

Art. 2º. O Quadro Único de Pessoal será integrado pelos cargos de Provimento Efetivo e de Provimento em Comissão, considerados essenciais à administração, cujas respectivas atribuições, correspondem ao exercício de trabalho continuado e indispensável ao desenvolvimento do serviço público municipal.

Art. 3º. Nos cargos de Provimento Efetivo, transformados por esta lei, serão aproveitados os atuais ocupantes dos cargos alterados, na forma prevista no "ANEXO I", na exata correspondência ou assemelhado, assegurados os direitos adquiridos.

Art. 4º. Os ocupantes de cargos de Provimento Efetivo que gozem de estabilidade funcional, serão aproveitados em cargos compatíveis com os que ocupam, e na absoluta impossibilidade de aproveitamento, serão colocados em disponibilidade remunerada.

Art. 5º. A primeira investidura nos cargos de Provimento Efetivo constantes desta lei, dependerá de aprovação em concurso público de prova, ou de prova e títulos.

§ 1º. Os concursos de que trata este artigo, serão realizados para o preenchimento de vagas de classe inicial de carreira, quanto a série de classe, e depois de preenchidas as vagas, mediante promoção na forma prevista na legislação própria.

§ 2º. Havendo conveniência e interesse administrativo, devidamente justificável, poderão ser abertas vagas para serem preenchidas mediante concurso público, em diversas séries de classe e níveis diferenciados, na mesma série de classe, objetivando admitir no serviço público municipal, servidores de nível profissional mais elevado.



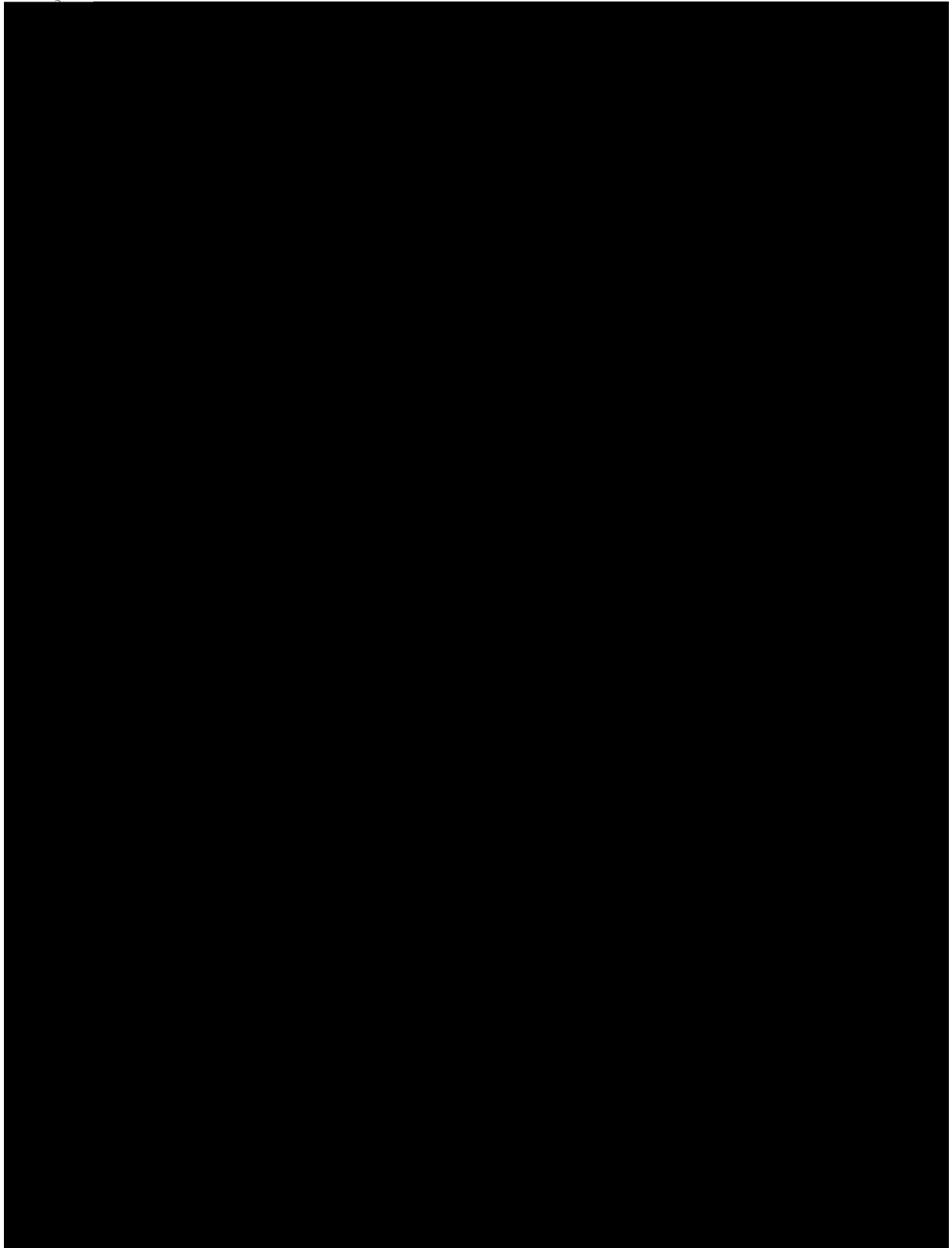
Diário Oficial Eletrônico

Nova Londrina - Paraná

Publicação: Quarta-Feira
25 de janeiro de 2017
Edição: 1004

Praça da Matriz 261 – Centro – 87970-000 – Nova Londrina – Paraná – Tel. (44) 3432-8500 e-mail: pmnl@novalondrina.pr.gov.br

9





Parágrafo Unico: O Poder Executivo Municipal poderá reajustar o valor da remuneração correspondente aos níveis de vencimentos de cada classe, sempre que houver alteração dos padrões salariais, tomando-se por base, o limite de até 20% (vinte por cento), além do índice oficial da inflação divulgada pelo Governo Federal.

Art. 10. Será pago Salário-Família ao dependente do Servidor Público Municipal, conforme estabelecem as leis que regulam a matéria.

Art. 11. Nos "ANEXOS I e II", (Quadro de Pessoal), deverão ser especificados:

- I - Os cargos de Direção referentes a cada Órgão de Governo ou unidades administrativas respectivas, da estrutura organizacional da Prefeitura;
- II - O número de cargos por linha de atividade da unidade administrativa ou função de cada cargo;
- III - As carreiras necessárias ao desempenho das respectivas atividades;
- IV - As classes de cada carreira, devendo a classe mais elevada corresponder ao Cargo de Provisão em Comissão a que esteja vinculado;
- V - O número de Cargos de Carreira, fixados com base nas necessidades do serviço.

Parágrafo Unico: Constará também, do Quadro de Pessoal, nos "ANEXOS I e II", quando for o caso:

- I - Linha de promoção vertical ou acesso;
- II - Grupo ocupacional, subdividido em:
 - a- Profissional;
 - b- Semi-Profissional;
 - c- Administrativo;
 - d- Administrativo Financeiro e afins;
 - e- Serviços Gerais;
 - f- Magistério Público Municipal.
- III - Denominação dos cargos;
- IV - Carga Horária;
- V - TDI - Tempo de Dedicção Integral;
- VI - Linha de progressão salarial no sentido horizontal, contendo níveis de vencimento, designados por números cardinais crescentes de "I" à "XXXV", no "ANEXO I" e de "I" à "IV", no "ANEXO II".

Art. 12. Ficam sujeitos à aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, a serem oportunamente abertos, sob pena de demissão, os servidores municipais que não foram beneficiados pelo Artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil e que não tenham sido admitidos na forma prevista pelo Artigo 37, da Constituição Federal de 1988.

Art. 13. O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Londrina, vigente até a data em que entrar em vigor esta lei, será considerado em extinção, ficando assegurado aos servidores municipais, o direito as promoções, as carreiras afins e as vagas existentes, observadas as disposições em vigor, para preenchimento dos cargos respectivos.

Art. 14. Os cargos do Magistério Público do Município de Nova Londrina, bem como os respectivos vencimentos, são os cons-



tantes do Artigo 16, desta lei, mais as vantagens estabelecidas no Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 15. Os cargos do Magistério Público Municipal de Nova Londrina, ficam organizados com estrutura e simbologia de remuneração distinta daqueles atribuídos às demais categorias funcionais, conforme preceituras o Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 16. Fica estabelecido o Piso Salarial de Cr\$. 2.136.750,00 (dois milhões, cento e trinta e seis mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), para a classe inicial do Pessoal do Magistério Público Municipal, ao qual serão somadas as vantagens estabelecidas no Estatuto do Magistério Público Municipal, para apuração dos vencimentos.

Art. 17. Será devido ao Tesoureiro ou ao seu Substituto, uma gratificação, a título de "Quebra de Caixa", correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento do seu cargo.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal, poderá elevar o Nível de vencimento dos servidores ocupantes de Cargos de Provedimento em Comissão, desde que se justifique o merecimento pelo bom desempenho do cargo, obedecidos os limites de remuneração estabelecidos no Quadro de Pessoal, "ANEXO II", desta lei.

Art. 19. O Poder Executivo Municipal, no ato do reequadramento dos servidores, determinará, através de Decreto, o nome do servidor, data de admissão, valor do vencimento anterior e atual e o regime jurídico anterior e atual, daqueles que ficarão no Quadro em Extinção, que em virtude da mudança do Regime Celetista para o Estatutário, optaram pela sua permanência no Regime Celetista.

Art. 20. No reequadramento dos servidores no Quadro de Pessoal, "ANEXOS I e II", desta lei, será tomado por base, a remuneração vigente dos servidores, não podendo ser inferior ao valor da remuneração percebida antes da data em que entrar em vigor esta lei.

§ 1º. Havendo interesse público e conveniência administrativa, o Poder Executivo Municipal poderá reequadrar o servidor em níveis de vencimento de valor mais elevado daquele equiparado a remuneração percebida anteriormente à data em que entrar em vigor esta lei.

§ 2º. Após o reequadramento de que trata o parágrafo anterior, somente poderá ser procedida nova elevação de nível de vencimento, para os ocupantes dos Cargos de Provedimento Efetivo, mediante critérios de avaliação de desempenho de função, pelo sistema de progressão salarial, nos termos da lei que dispuser sobre o Plano de Carreira.

Art. 21. Tratando-se de transformação de cargo, no ato do reequadramento, deverá constar do Decreto, a situação anterior e a atual do servidor, sendo os cargos denominados respectivamente, "Situação Anterior" - "Situação Atual".

Art. 22. A nomeação ou designação dos ocupantes de cargos de Provedimento em Comissão, obedecerá, para efeito de remuneração dos seus titulares, os seguintes critérios:

I - Vencimento integral, quando o Ato de nomeação ou designação determinar a carga horária estabelecida no



designação determinar a carga horária estabelecida no Quadro de Pessoal;

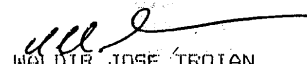
II - Vencimento proporcional ao horário de trabalho, quando o Ato de nomeação estabelecer redução ou aumento no horário de trabalho estabelecido no Quadro de Pessoal;

III - Vencimento integral, mais gratificação por "TDI" - Tempo de Dedicção Integral, na forma do disposto no § 4º, do Artigo 7º, desta lei.

Art. 23. No prazo de 6 (seis) meses, a contar da data em que entrar em vigência esta lei, o Poder Executivo Municipal deverá aprovar por Decreto, o Regulamento Interno ou similar, que terá a finalidade de orientar a administração no tocante as atribuições de cada categoria funcional existente na Prefeitura Municipal de Nova Londrina, e que será um roteiro pertinente às atribuições de cada categoria, e visará orientar a adequação funcional do servidor, no respectivo campo de trabalho.

Art. 24. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE JUNHO DE 1993.


WALDIR JOSÉ TROIAN
Prefeito Municipal

ABELIO DE P

Mari Paulina J. Ferreira Pinto
Tabelião Oficial do Protesto

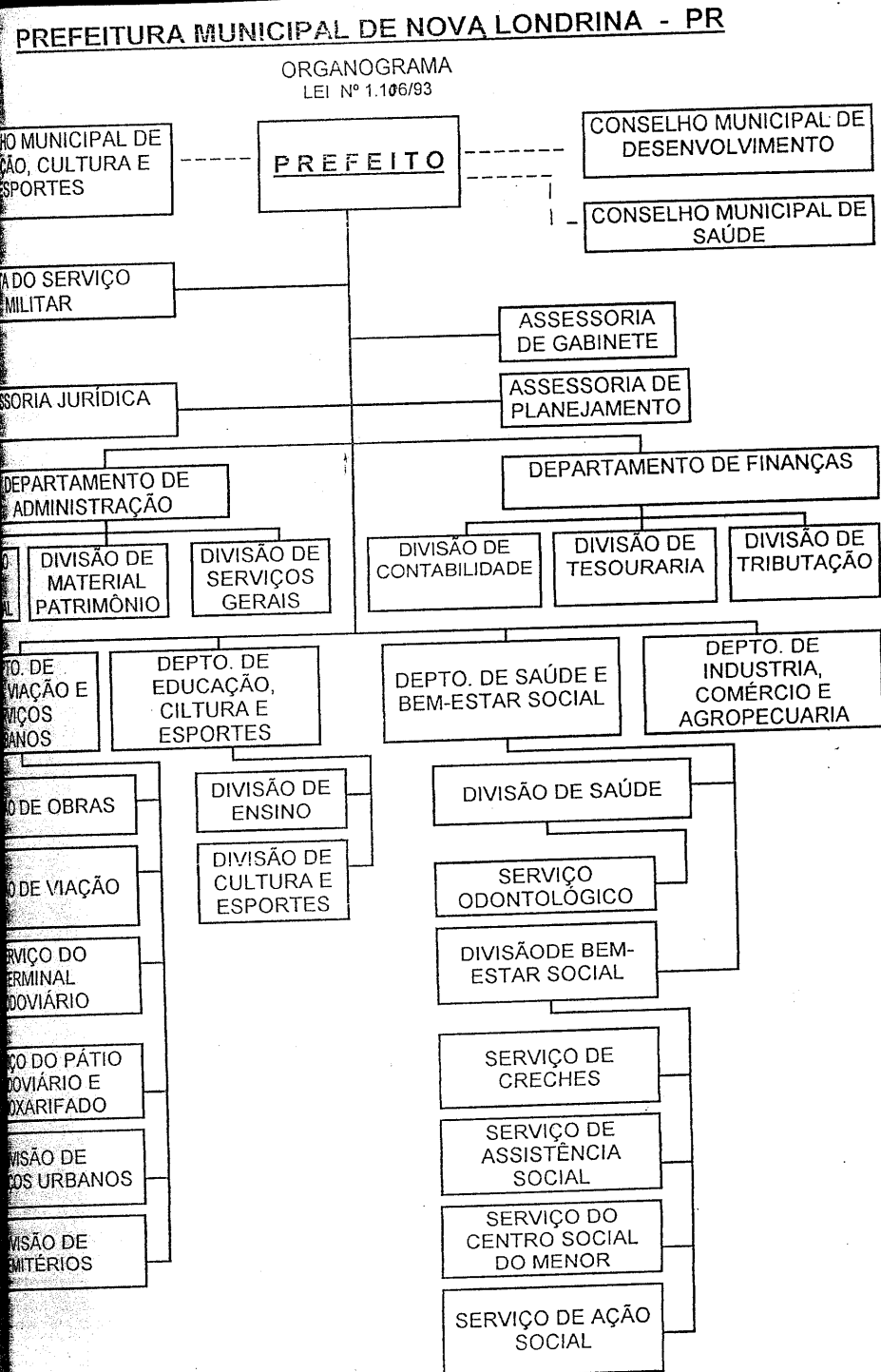
CERTILHO

FIRMAS: _____ FIRMAS: _____

MOTTA _____
MARQUES _____
Curitiba _____

01/11/1996

Starcela
Nova de Lourenço
Escrivente Indicado



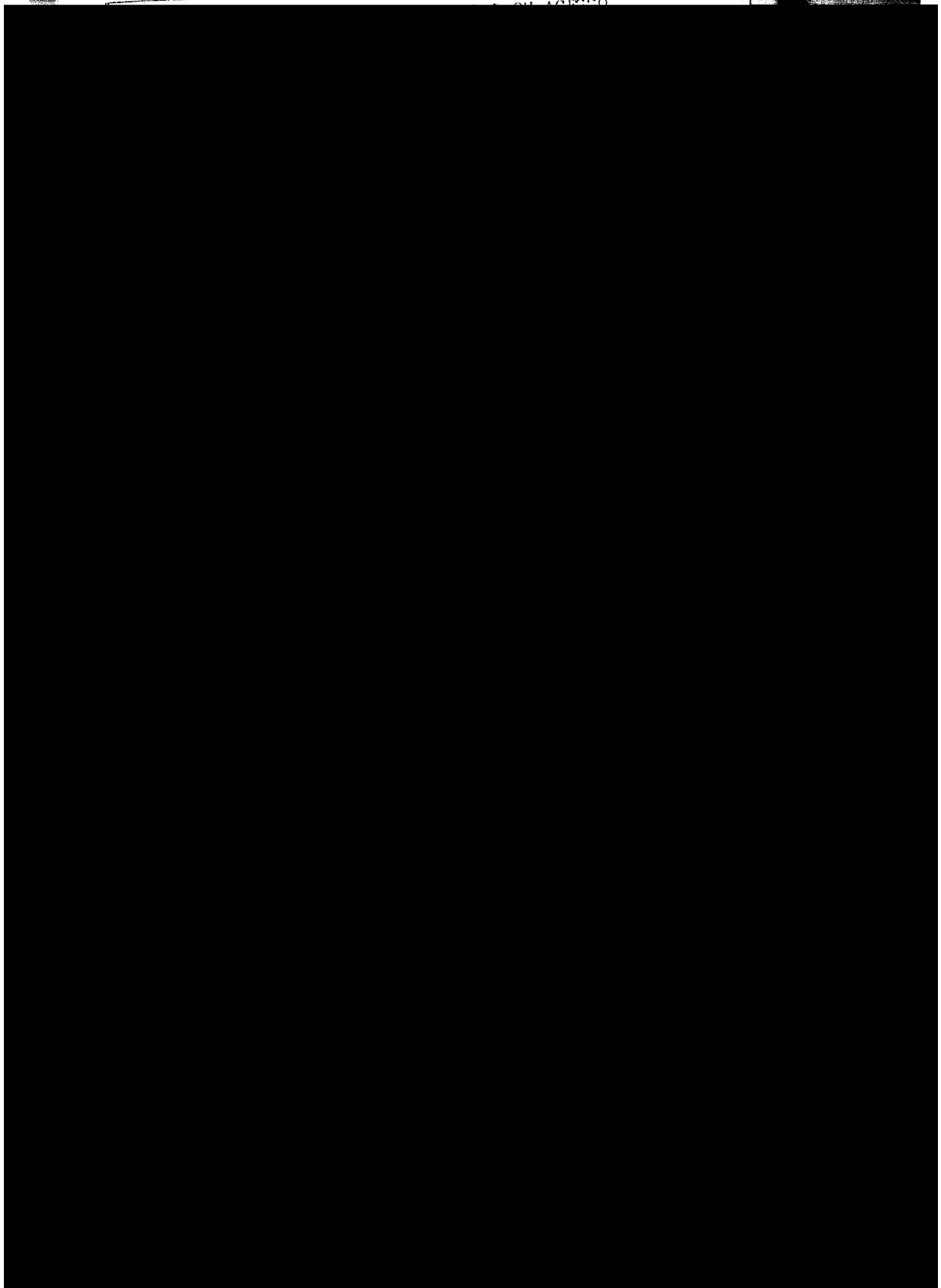


Diário Oficial Eletrônico
Nova Londrina - Paraná

Publicação: Quarta-Feira
25 de janeiro de 2017
Edição: 1004

Praça da Matriz 261 – Centro – 87970-000 – Nova Londrina – Paraná – Tel. (44) 3432-8500 e-mail: pmnl@novalondrina.pr.gov.br

14





LINHA DE PROMOÇÃO VERTICAL OU ACESSO

ADMINISTRATIVO
 ADMINISTRAÇÃO GERAL

CLASSIFICAÇÃO DE PESSOAL EM COMISSÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	LINHA DE PROGRESSÃO SALARIAL - SERVIÇO HORIZONTAL			
			NÍVELS DE TERCHEIROS - CI. \$	I	II	III
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO.....	1	EDI	24.550.000,00	30.700.000,00	38.400.000,00	48.000.000,00
ENCARREGADO DA DIVISÃO DE PESSOAL - P. HUMANOS	1	35	9.000.000,00	11.250.000,00	14.100.000,00	17.650.000,00
ENCARREGADO DA DIV. DE MATERIAL E PATRIMONIO /	1	35	7.000.000,00	8.750.000,00	10.950.000,00	13.700.000,00
ENCARREGADO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS.....	1	35	7.000.000,00	8.750.000,00	10.950.000,00	13.700.000,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANCAS.....	1	EDI	13.500.000,00	16.900.000,00	21.150.000,00	26.450.000,00
ENCARREGADO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE.....	1	35	10.000.000,00	12.500.000,00	15.650.000,00	19.600.000,00
ENCARREGADO DA DIVISÃO DE TESOURARIA.....	1	35	8.000.000,00	10.000.000,00	12.500.000,00	15.650.000,00
ENCARREGADO DA DIVISÃO DE TRIBUTACAO.....	1	35	9.000.000,00	11.250.000,00	14.100.000,00	17.650.000,00
DIRETOR DO DEPT. DE ORÇAMENTO E SERV. URBANOS.	1	EDI	15.900.000,00	20.000.000,00	25.000.000,00	31.250.000,00
ENCARREGADO DA DIVISÃO DE OBRAS.....	1	40	12.150.000,00	15.200.000,00	19.000.000,00	23.750.000,00
ENCARREGADO DA DIVISÃO DE VIACAO.....	1	40	9.000.000,00	11.250.000,00	14.100.000,00	17.650.000,00
ENCARREGADO DO SERVIÇO DO TERM. RODOVIAARIO...	1	40	6.000.000,00	7.500.000,00	9.400.000,00	11.750.000,00

P. P. I. Nº. 1.106/93



SERV. ADMINISTRATIVO		SERV. ADMINISTRATIVO		SERV. ADMINISTRATIVO		SERV. ADMINISTRATIVO		SERV. ADMINISTRATIVO	
ADMINISTRAÇÃO GERAL		ADMINISTRAÇÃO GERAL		ADMINISTRAÇÃO GERAL		ADMINISTRAÇÃO GERAL		ADMINISTRAÇÃO GERAL	
DESCRIÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	LISTA DE PROGRESSÃO SALARIAL - SENTIDO HORIZONTAL - NÍVEIS DE TENDÊNCIAS - CT.S						
			I	II	III	IV	V	VI	VII
ENCARREGADO DO SERV. DE MATO ROL. E ALMOXARIFADO	1	40	7.000.000,00	8.750.000,00	10.950.000,00	13.700.000,00	16.500.000,00	19.250.000,00	22.000.000,00
ENCARREGADO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS ...	1	40	10.600.000,00	13.250.000,00	16.600.000,00	20.750.000,00	24.900.000,00	29.050.000,00	33.200.000,00
ENCARREGADO DA DIVISÃO DE CERTIFICADOS ...	1	40	6.500.000,00	8.150.000,00	10.200.000,00	12.750.000,00	15.300.000,00	17.850.000,00	20.400.000,00
DIRETOR DO DEPTº. DE ED. CULTURA E ESPORTES ...	1	TDI	13.700.000,00	17.150.000,00	21.450.000,00	26.900.000,00	33.400.000,00	40.900.000,00	49.400.000,00
ENCARREGADO DA DIVISÃO DE ENSINO ...	1	35	10.300.000,00	12.900.000,00	16.150.000,00	20.200.000,00	25.050.000,00	30.700.000,00	37.150.000,00
ENCARREGADO DA DIVISÃO DE CULT. E ESPORTES ...	1	35	10.600.000,00	13.250.000,00	16.600.000,00	20.750.000,00	24.900.000,00	29.050.000,00	33.200.000,00
DIRETOR DO DEPTº. DE SAÚDE DE BEM-ESTAR SOCIAL ...	1	TDI	26.500.000,00	33.150.000,00	41.500.000,00	52.000.000,00	64.500.000,00	79.000.000,00	95.500.000,00
ENCARREGADO DA DIVISÃO DE SAÚDE ...	1	TDI	9.000.000,00	11.250.000,00	14.100.000,00	17.650.000,00	21.900.000,00	26.850.000,00	33.500.000,00
ENCARREGADO DA DIVISÃO DE BEM-ESTAR SOCIAL ...	1	TDI	9.000.000,00	11.250.000,00	14.100.000,00	17.650.000,00	21.900.000,00	26.850.000,00	33.500.000,00
ENCARREGADO DO SERVIÇO ODONTOLÓGICO ...	1	TDI	11.500.000,00	14.400.000,00	18.000.000,00	22.500.000,00	27.900.000,00	34.150.000,00	41.250.000,00
ENCARREGADO DOS SERVIÇOS DE CRIANÇAS ...	1	TDI	6.000.000,00	7.500.000,00	9.400.000,00	11.750.000,00	14.700.000,00	18.200.000,00	22.250.000,00
ENCARREGADO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ...	1	TDI	7.000.000,00	8.750.000,00	10.950.000,00	13.700.000,00	16.950.000,00	20.700.000,00	24.950.000,00



LINHA DE PROMOÇÃO VERTICAL OU ACESSO

DEPTO OPERACIONAL	DEPARTAMENTO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	LINHA DE PROGRESSÃO SALARIAL - SENTIDO HORIZONTAL - NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO: - CR.8			
				I	II	III	IV
	ENCARREGADO DOS SERV. DO CENTRO SOC. DO MENOR-OSM.	1	TPI	5.650.000,00	7.100.000,00	8.900.000,00	11.150.000,00
	ENCARREGADO DOS SERVI- ÇOS DE AÇÃO SOCIAL	1	TPI	9.000.000,00	11.250.000,00	14.100.000,00	17.650.000,00
	DIRETOR DO DEPTO. DE IND. COM. E AGRICULTURA	1	TPI	17.000.000,00	21.250.000,00	26.600.000,00	33.250.000,00

ADMINISTRATIVO
 ADMINISTRAÇÃO GERAL



Diário Oficial Eletrônico

Nova Londrina - Paraná

Publicação: Quarta-Feira
25 de janeiro de 2017
Edição: 1004

Praça da Matriz 261 – Centro – 87970-000 – Nova Londrina – Paraná – Tel. (44) 3432-8500 e-mail: pmnl@novalondrina.pr.gov.br

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TÍTULOS																					
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII										
MÉDICO CLÍNICO GERAL	2	10	6.100,000	7.795,000	9.936,000	12.682,000	16.197,000	19.675,000	24.948,000	31.840,000	40.637,000	51.864,000	66.100,000	83.405,000	104.935,000	132.079,000	166.833,000	211.503,000	270.935,000	348.593,000	447.012,000	578.651,000	750.000,000	
MÉDICO CLÍNICO GERAL	4	25	12.000,000	15.316,000	19.548,000	24.948,000	31.840,000	40.637,000	51.864,000	66.100,000	83.405,000	104.935,000	132.079,000	166.833,000	211.503,000	270.935,000	348.593,000	447.012,000	578.651,000	750.000,000	959,000	1.230,000	1.587,000	2.039,000
MÉDICO VETERINÁRIO	1	20	6.100,000	7.785,000	9.936,000	12.682,000	16.197,000	19.675,000	24.948,000	31.840,000	40.637,000	51.864,000	66.100,000	83.405,000	104.935,000	132.079,000	166.833,000	211.503,000	270.935,000	348.593,000	447.012,000	578.651,000	750.000,000	
MÉDICO VETERINÁRIO	3	10	4.000,000	5.106,000	6.516,000	8.316,000	10.613,000	13.400,000	16.682,000	21.150,000	26.948,000	34.187,000	43.109,000	54.222,000	68.593,000	86.288,000	108.464,000	136.242,000	170.702,000	213.802,000	268.941,000	341.187,000	434.383,000	
MÉDICO VETERINÁRIO	4	20	7.980,000	9.870,000	12.343,000	15.752,000	20.109,000	25.425,000	32.795,000	41.845,000	52.999,000	66.682,000	83.405,000	104.935,000	132.079,000	166.833,000	211.503,000	270.935,000	348.593,000	447.012,000	578.651,000	750.000,000	959,000	



Diário Oficial Eletrônico

Nova Londrina - Paraná

Publicação: Quarta-Feira
25 de janeiro de 2017
Edição: 1004

Praça da Matriz 261 - Centro - 87970-000 - Nova Londrina - Paraná - Tel. (44) 3432-8500 e-mail: pmnl@novalondrina.pr.gov.br

19

NO CATEGORIA	DESCRIÇÃO DOS CURSOS	NR DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	LÍNEA DE PROGRESSÃO SALARIAL - SERVIÇO ESCRITÓRIO													
				IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV		
CONTAABILISTA		1	35	12.000,000	15.316,000	19.548,000	24.948,000	31.840,000	40.637,000	51.864,000	12.600,000	16.082,000	20.525,000	26.195,000	33.432,000	42.669,000	54.457,000
				13.230,000	16.886,000	21.551,000	27.505,000	35.104,000	44.802,000	57.180,000	13.230,000	17.350,000	22.629,000	28.980,000	36.859,000	47.042,000	60.039,000
				14.587,000	19.617,000	25.760,000	33.324,000	42.702,000	53.394,000	67.041,000	14.587,000	19.617,000	25.760,000	33.324,000	42.702,000	53.394,000	67.041,000
				17.719,000	23.444,000	30.503,000	39.444,000	49.778,000	62.027,000	77.800,000	17.719,000	23.444,000	30.503,000	39.444,000	49.778,000	62.027,000	77.800,000
TÉCNICO EM CONTABILIDADE		1	35	7.000,000	9.934,000	11.403,000	14.554,000	18.575,000	23.707,000	30.257,000	7.350,000	9.381,000	11.973,000	15.282,000	19.504,000	24.892,000	31.770,000
				8.104,000	10.343,000	12.572,000	16.046,000	20.479,000	26.137,000	33.359,000	8.104,000	10.343,000	12.572,000	16.046,000	20.479,000	26.137,000	33.359,000
				9.509,000	10.860,000	13.201,000	16.848,000	21.503,000	27.444,000	35.027,000	9.509,000	10.860,000	13.201,000	16.848,000	21.503,000	27.444,000	35.027,000
				10.860,000	13.861,000	17.690,000	22.578,000	28.816,000	36.778,000	46.027,000	10.860,000	13.861,000	17.690,000	22.578,000	28.816,000	36.778,000	46.027,000
ENGENHEIRO CIVIL		1	20	12.000,000	15.316,000	19.548,000	24.948,000	31.840,000	40.637,000	51.864,000	12.600,000	16.082,000	20.525,000	26.195,000	33.432,000	42.669,000	54.457,000
				13.230,000	16.886,000	21.551,000	27.505,000	35.104,000	44.802,000	57.180,000	13.230,000	17.350,000	22.629,000	28.980,000	36.859,000	47.042,000	60.039,000
				14.587,000	19.617,000	25.760,000	33.324,000	42.702,000	53.394,000	67.041,000	14.587,000	19.617,000	25.760,000	33.324,000	42.702,000	53.394,000	67.041,000
				17.719,000	23.444,000	30.503,000	39.444,000	49.778,000	62.027,000	77.800,000	17.719,000	23.444,000	30.503,000	39.444,000	49.778,000	62.027,000	77.800,000
910001/1100		1	20	7.600,000	9.670,000	12.343,000	15.757,000	20.104,000	25.658,000	32.746,000	7.920,000	10.154,000	12.960,000	16.540,000	21.109,000	26.941,000	34.183,000
				9.379,000	11.662,000	13.608,000	17.367,000	22.164,000	28.288,000	36.102,000	9.379,000	11.662,000	13.608,000	17.367,000	22.164,000	28.288,000	36.102,000
				9.799,000	11.195,000	14.288,000	18.235,000	23.272,000	29.702,000	37.907,000	9.799,000	11.195,000	14.288,000	18.235,000	23.272,000	29.702,000	37.907,000
				9.233,000	11.755,000	15.002,000	19.147,000	24.436,000	31.187,000	39.802,000	9.233,000	11.755,000	15.002,000	19.147,000	24.436,000	31.187,000	39.802,000



Diário Oficial Eletrônico

Nova Londrina - Paraná

Publicação: Quarta-Feira
25 de janeiro de 2017
Edição: 1004

20

Praça da Matriz 261 – Centro – 87970-000 – Nova Londrina – Paraná – Tel. (44) 3432-8500 e-mail: pmnl@novalondrina.pr.gov.br

IDMUN	DESCRIÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	LÍNEA DE PROGRESSÃO SALARIAL - SÉTIMO HORICENTRAL												
				I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	
PSICÓLOGO		1	25	I	9.000,000	10.210,000	13.032,000	16.531,000	21.507,000	27.449,000	35.033,000					
				II	8.400,000	10.721,000	13.594,000	17.694,000	22.582,000	28.821,000	36.785,000					
				III	8.820,000	11.257,000	14.557,000	19.579,000	23.711,000	30.262,000	38.624,000					
				IV	9.261,000	11.820,000	15.235,000	19.503,000	24.897,000	31.776,000	40.555,000					
				V	9.724,000	12.411,000	16.049,000	20.483,000	26.142,000	33.365,000	42.583,000					
FISICOTERAPEUTA		1	30	I	8.000,000	10.210,000	13.032,000	16.531,000	21.507,000	27.449,000	35.033,000					
				II	8.400,000	10.721,000	13.594,000	17.694,000	22.582,000	28.821,000	36.785,000					
				III	8.820,000	11.257,000	14.557,000	19.579,000	23.711,000	30.262,000	38.624,000					
				IV	9.261,000	11.820,000	15.235,000	19.503,000	24.897,000	31.776,000	40.555,000					
				V	9.724,000	12.411,000	16.049,000	20.483,000	26.142,000	33.365,000	42.583,000					
ENFERMEIRA PADRÃO		2	35	I	4.000,000	5.106,000	6.516,000	8.316,000	10.613,000	13.545,000	17.287,000					
				II	4.200,000	5.361,000	6.842,000	8.732,000	11.144,000	14.222,000	18.151,000					
				III	4.410,000	5.629,000	7.184,000	9.169,000	11.701,000	14.933,000	19.059,000					
				IV	4.631,000	5.910,000	7.543,000	9.627,000	12.286,000	15.690,000	20.012,000					
				V	4.863,000	6.206,000	7.920,000	10.108,000	12.900,000	16.484,000	21.013,000					
ENGENHEIRO AGRÔNOMO		1	25	I	9.000,000	10.210,000	13.032,000	16.531,000	21.507,000	27.449,000	35.033,000					
				II	8.400,000	10.721,000	13.594,000	17.694,000	22.582,000	28.821,000	36.785,000					
				III	8.820,000	11.257,000	14.557,000	19.579,000	23.711,000	30.262,000	38.624,000					
				IV	9.261,000	11.820,000	15.235,000	19.503,000	24.897,000	31.776,000	40.555,000					
				V	9.724,000	12.411,000	16.049,000	20.483,000	26.142,000	33.365,000	42.583,000					
ZOOTECNISTA		1	35	I	10.500,000	13.401,000	17.105,000	21.811,000	27.853,000	35.256,000	45.335,000					
				II	11.025,000	14.071,000	17.960,000	22.923,000	29.256,000	37.339,000	47.654,000					
				III	11.576,000	14.773,000	18.858,000	24.069,000	30.719,000	39.206,000	50.037,000					
				IV	12.155,000	15.514,000	19.801,000	25.272,000	32.255,000	41.166,000	52.539,000					
				V	12.763,000	16.290,000	20.791,000	26.536,000	33.868,000	43.224,000	55.166,000					



Praça da Matriz 261 – Centro – 87970-000 – Nova Londrina – Paraná – Tel. (44) 3432-8500 e-mail: pmnl@novalondrina.pr.gov.br

Nº DE DECRETO	DESCRIÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	LÍNEA DE PROGRESSÃO Salarial - SERVIÇO ESCRITÓRIO											
				VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII
ESPECIAL	TECNICO AGRICOLA	1	35	6.100,000 6.405,000 6.725,000 7.061,000 7.418,000	7.785,000 8.174,000 8.583,000 9.012,000 9.463,000	9.936,000 10.433,000 10.955,000 11.503,000 12.079,000	12.682,000 13.316,000 13.982,000 14.681,000 15.416,000	16.187,000 16.996,000 17.845,000 18.733,000 19.657,000	21.227,000 22.289,000 23.402,000 24.572,000 25.900,000	27.090,000 28.445,000 29.857,000 31.350,000 32.928,000	34.754,000 36.492,000 38.317,000 40.233,000 42.245,000	44.200,000 46.200,000 48.300,000 50.500,000 52.800,000	54.400,000 56.600,000 58.900,000 61.300,000 63.800,000	65.500,000 67.900,000 70.400,000 73.000,000 75.700,000	
	TECNICO EM CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	1	35	9.000,000 9.400,000 9.820,000 9.261,000 9.724,000	10.210,000 10.721,000 11.257,000 11.820,000 12.411,000	13.032,000 13.684,000 14.369,000 15.086,000 15.840,000	17.464,000 18.237,000 19.053,000 19.923,000 20.846,000	22.289,000 23.142,000 24.077,000 25.094,000 26.194,000	28.445,000 29.437,000 30.472,000 31.550,000 32.673,000	35.492,000 36.577,000 37.707,000 38.882,000 40.103,000	44.200,000 45.470,000 46.781,000 48.133,000 49.527,000	54.400,000 55.810,000 57.256,000 58.738,000 60.256,000	65.500,000 67.020,000 68.571,000 70.153,000 71.767,000	82.800,000 84.510,000 86.250,000 88.020,000 89.820,000	
	TECNICO EM HIGIENE DENTAL	3	35	3.600,000 3.780,000 3.969,000 4.167,000 4.375,000	4.594,000 4.824,000 5.065,000 5.318,000 5.584,000	5.863,000 6.156,000 6.464,000 6.787,000 7.126,000	7.432,000 7.856,000 8.269,000 8.661,000 9.094,000	9.589,000 10.026,000 10.527,000 11.053,000 11.606,000	12.189,000 12.795,000 13.435,000 14.107,000 14.812,000	15.553,000 16.330,000 17.147,000 18.004,000 18.904,000	19.553,000 20.460,000 21.397,000 22.364,000 23.361,000	24.492,000 25.520,000 26.579,000 27.667,000 28.785,000	34.754,000 35.900,000 37.075,000 38.279,000 39.512,000	44.200,000 45.510,000 46.845,000 48.205,000 49.590,000	
	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO	1	35	2.500,000 2.625,000 2.756,000 2.894,000 3.039,000	3.191,000 3.351,000 3.519,000 3.695,000 3.880,000	4.074,000 4.278,000 4.492,000 4.717,000 4.953,000	5.220,000 5.460,000 5.733,000 6.019,000 6.320,000	6.636,000 6.969,000 7.316,000 7.682,000 8.066,000	8.469,000 8.892,000 9.337,000 9.804,000 10.294,000	10.809,000 11.349,000 11.916,000 12.512,000 13.138,000	13.189,000 13.830,000 14.497,000 15.190,000 15.910,000	16.330,000 17.147,000 18.004,000 18.904,000 19.837,000	20.000,000 20.920,000 21.871,000 22.853,000 23.867,000	28.000,000 29.110,000 30.250,000 31.420,000 32.620,000	
	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	2	35	2.000,000 2.100,000 2.205,000 2.315,000 2.431,000	2.553,000 2.691,000 2.815,000 2.956,000 3.104,000	3.422,000 3.593,000 3.773,000 3.962,000	4.160,000 4.369,000 4.586,000 4.815,000 5.056,000	5.309,000 5.574,000 5.853,000 6.146,000 6.453,000	6.776,000 7.115,000 7.471,000 7.845,000 8.237,000	8.649,000 9.081,000 9.535,000 10.012,000 10.513,000	10.553,000 11.070,000 11.604,000 12.155,000 12.732,000	12.732,000 13.335,000 13.954,000 14.589,000 15.240,000	15.553,000 16.235,000 16.938,000 17.662,000 18.407,000	19.553,000 20.350,000 21.163,000 22.002,000 22.867,000	



ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Linha de Progressão Salarial - Setor Especial													
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII		
AGENTE DE SAÚDE	35	2.000,000	2.553,000	3.259,000	4.160,000	5.309,000	6.776,000	8.649,000	2.205,000	2.815,000	3.593,000	4.586,000	5.983,000	7.471,000	9.515,000
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	35	2.315,000	2.986,000	3.723,000	4.815,000	6.146,000	7.845,000	10.012,000	2.431,000	3.104,000	3.962,000	5.056,000	6.453,000	8.237,000	10.513,000
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	35	2.500,000	3.191,000	4.074,000	5.200,000	6.536,000	8.469,000	10.809,000	2.625,000	3.351,000	4.278,000	5.460,000	6.968,000	8.992,000	11.349,000
AGENTE SAÚDE	35	2.556,000	3.319,000	4.278,000	5.460,000	6.968,000	8.992,000	11.349,000	2.894,000	3.695,000	4.717,000	6.019,000	7.692,000	9.804,000	12.512,000
OFICIAL ADMINISTRATIVO	35	5.100,000	6.405,000	8.074,000	10.433,000	13.316,000	17.174,000	22.169,000	3.039,000	3.880,000	4.953,000	6.370,000	8.066,000	10.294,000	13.138,000



Diário Oficial Eletrônico
Nova Londrina - Paraná

Publicação: Quarta-Feira
 25 de janeiro de 2017
 Edição: 1004

Praça da Matriz 261 - Centro - 87970-000 - Nova Londrina - Paraná - Tel. (44) 3432-8500 e-mail: pmnl@novalondrina.pr.gov.br

CARGO	DESCRIÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL DE PROGRESSÃO SALARIAL - SÉRIADO HORIZONTAL																				
				N I			II			III			IV											
				V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX					
ASSISTENTE TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS.		01	35	8.000,000	10.210,000	13.032,000	16.851,000	21.507,000	27.449,000	35.033,000	8.509,000	10.433,000	13.982,000	17.995,000	22.775,000	29.059,000	37.099,000	8.509,000	10.433,000	13.982,000	17.995,000	22.775,000	29.059,000	37.099,000
INSTRUTOR DE ESCOLA DO TRABALHO		01	35	7.000,000	9.391,000	12.078,000	15.415,000	19.674,000	25.111,000	32.048,000	8.509,000	10.433,000	13.982,000	17.995,000	22.775,000	29.059,000	37.099,000	8.509,000	10.433,000	13.982,000	17.995,000	22.775,000	29.059,000	37.099,000
AUX. ADMINISTRATIVO A.		8	35	2.000,000	2.553,000	3.259,000	4.160,000	5.309,000	6.776,000	8.649,000	2.431,000	3.104,000	3.962,000	5.056,000	6.453,000	8.237,000	10.513,000	2.431,000	3.104,000	3.962,000	5.056,000	6.453,000	8.237,000	10.513,000
AUX. ADMINISTRATIVO B.		8	35	1.300,000	1.665,000	2.148,000	2.734,000	3.435,000	4.320,000	5.519,000	1.665,000	2.148,000	2.734,000	3.435,000	4.320,000	5.519,000	7.028,000	1.665,000	2.148,000	2.734,000	3.435,000	4.320,000	5.519,000	7.028,000
AGENTE FISCAL DE BARREIRAS		5	35	3.520,000	4.493,000	5.735,000	7.320,000	9.343,000	11.925,000	15.219,000	4.075,000	5.202,000	6.639,000	8.474,000	10.816,000	13.804,000	17.619,000	4.075,000	5.202,000	6.639,000	8.474,000	10.816,000	13.804,000	17.619,000



CATEGORIA	DESCRIÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	LÍNEA DE PROGRESSÃO SALARIAL - SÍMBOLO HORIZONTAL																																									
				N I T E I S			D E			V E N C I M E N T O S - C P S																																			
FISCAL DE TRIBUTOS		3	35	I	3.520,000	4.493,000	5.735,000	7.320,000	9.343,000	11.925,000	15.219,000	II	3.696,000	4.718,000	6.022,000	7.686,000	9.810,000	12.521,000	15.980,000	III	3.881,000	4.954,000	6.323,000	8.070,000	10.301,000	13.147,000	16.779,000	IV	4.075,000	5.202,000	6.639,000	8.474,000	10.816,000	13.804,000	17.618,000	V	4.279,000	5.462,000	6.971,000	8.998,000	11.357,000	14.494,000	18.500,000		
				VI	4.493,000	5.735,000	7.320,000	9.343,000	11.925,000	15.219,000	VII	4.718,000	6.022,000	7.686,000	9.810,000	12.521,000	15.980,000	VIII	4.954,000	6.323,000	8.070,000	10.301,000	13.147,000	16.779,000	IX	5.202,000	6.639,000	8.474,000	10.816,000	13.804,000	17.618,000	X	5.462,000	6.971,000	8.998,000	11.357,000	14.494,000	18.500,000							
				AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO	1	35	7.300,000	9.316,000	11.890,000	15.175,000	19.358,000	23.652,000	29.209,000	II	7.665,000	9.732,000	12.485,000	16.071,000	19.978,000	25.400,000	31.919,000	III	8.048,000	10.227,000	13.176,000	17.058,000	21.421,000	27.400,000	34.970,000	IV	8.450,000	10.735,000	13.764,000	17.858,000	22.821,000	29.400,000	36.419,000	V	8.972,000	11.324,000	14.452,000	18.744,000	23.542,000	30.770,000	38.219,000
				AUXILIAR DE TESOUREARIA	1	35	8.000,000	10.210,000	13.037,000	16.951,000	21.507,000	27.449,000	35.033,000	II	8.400,000	10.721,000	13.684,000	17.694,000	22.532,000	28.821,000	36.785,000	III	8.920,000	11.257,000	14.557,000	18.579,000	23.711,000	30.262,000	38.624,000	IV	9.261,000	11.820,000	15.285,000	19.509,000	24.697,000	31.776,000	40.555,000	V	9.724,000	12.411,000	16.049,000	20.483,000	26.142,000	33.365,000	42.583,000
RECEPCIONISTA	4	35	2.000,000	2.553,000	3.259,000	4.160,000	5.309,000	6.776,000	8.649,000	II	2.100,000	2.681,800	3.422,000	4.358,000	5.574,000	7.115,000	9.081,000	III	2.205,000	2.815,000	3.593,000	4.595,000	5.895,000	7.471,000	9.555,000	IV	2.315,000	2.956,000	3.773,000	4.815,000	6.146,000	7.845,000	10.012,000	V	2.431,000	3.104,000	3.962,000	5.056,000	6.453,000	8.237,000	10.513,000				



CATEGORIA	NOME DO CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	LÍNEA DE PROGRESSÃO SALARIAL - SÉTIMO EQUIVALENTIAL											
				I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
135.	PEDISEIRO	40	I	3.000,000	3.829,000	4.687,000	5.131,000	6.237,000	7.960,000	10.160,000	12.966,000				
			II	3.150,000	4.020,000	5.131,000	5.389,000	6.549,000	8.358,000	10.668,000	13.614,000				
			III	3.300,000	4.221,000	5.389,000	5.657,000	6.876,000	8.776,000	11.201,000	14.295,000				
			IV	3.437,000	4.437,000	5.657,000	5.940,000	7.220,000	9.215,000	11.761,000	15.010,000				
	MARCENEIRO	40	V	3.647,000	4.654,000	5.940,000	6.237,000	7.581,000	9.876,000	12.349,000	15.760,000				
			VI	5.000,000	6.387,000	8.145,000	8.552,000	10.395,000	13.269,000	16.733,000	21.611,000				
			VII	5.250,000	6.701,000	8.552,000	8.980,000	10.915,000	13.931,000	17.780,000	22.692,000				
			VIII	5.513,000	7.035,000	8.980,000	9.429,000	11.461,000	14.628,000	18.669,000	23.827,000				
	ENCARREGADO	35	IX	5.789,000	7.389,000	9.900,000	12.034,000	15.359,000	19.602,000	25.018,000					
			X	6.079,000	7.797,000	10.300,000	12.635,000	16.635,000	21.612,000	28.269,000					
			XI	6.100,000	7.795,000	9.936,000	12.078,000	15.416,000	19.675,000	25.112,000	32.050,000				
			XII	6.405,000	8.174,000	10.433,000	12.682,000	16.187,000	20.659,000	26.692,000	33.686,000				
MECÂNICO	40	XIII	6.725,000	8.593,000	11.503,000	14.691,000	18.739,000	23.916,000	30.524,000						
		XIV	7.061,000	9.012,000	12.078,000	15.503,000	20.034,000	25.739,000	32.916,000	41.269,000					
		XV	7.414,000	9.463,000	12.682,000	16.187,000	21.034,000	27.359,000	34.916,000	44.524,000					
		XVI	7.000,000	8.934,000	11.503,000	14.691,000	18.739,000	23.916,000	30.524,000	39.050,000					
AUXILIAR DE MECÂNICO	40	XVII	7.350,000	9.331,000	12.078,000	15.503,000	20.034,000	25.739,000	32.916,000	41.269,000					
		XVIII	7.718,000	9.850,000	12.682,000	16.187,000	21.034,000	27.359,000	34.916,000	44.524,000					
		XIX	8.104,000	10.433,000	13.316,000	17.316,000	22.316,000	29.050,000	37.099,000	47.524,000					
		XX	8.509,000	10.955,000	14.000,000	18.187,000	23.692,000	30.524,000	39.050,000	50.000,000					



Diário Oficial Eletrônico

Nova Londrina - Paraná

Publicação: Quarta-Feira
25 de janeiro de 2017
Edição: 1004

Praça da Matriz 261 - Centro - 87970-000 - Nova Londrina - Paraná - Tel. (44) 3432-8500 e-mail: pmnl@novalondrina.pr.gov.br

27

CARGA HORÁRIA SEMANAL	Linha de Progressão Salarial - Serviço Especial											
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
40	9.000,000	11.486,000	14.659,000	18.710,000	23.879,000	29.048,000	34.217,000	39.386,000	44.555,000	49.724,000	54.893,000	60.062,000
40	9.450,000	12.060,000	15.392,000	19.648,000	25.073,000	30.598,000	36.123,000	41.648,000	47.173,000	52.698,000	58.223,000	63.748,000
40	9.922,000	12.663,000	16.162,000	20.529,000	26.322,000	32.315,000	38.308,000	44.301,000	50.294,000	56.287,000	62.280,000	68.273,000
40	10.418,000	13.295,000	16.970,000	21.559,000	27.643,000	33.927,000	40.311,000	46.695,000	53.079,000	59.463,000	65.847,000	72.231,000
40	10.939,000	13.961,000	17.819,000	22.762,000	29.025,000	35.508,000	42.091,000	48.674,000	55.257,000	61.840,000	68.423,000	75.006,000
40	2.000,000	2.553,000	3.259,000	4.160,000	5.309,000	6.776,000	8.469,000	10.399,000	12.574,000	14.993,000	17.656,000	20.565,000
40	2.100,000	2.681,000	3.422,000	4.368,000	5.574,000	7.115,000	8.892,000	10.916,000	13.198,000	15.739,000	18.540,000	21.591,000
40	2.205,000	2.815,000	3.593,000	4.596,000	5.853,000	7.421,000	9.245,000	11.327,000	13.669,000	16.270,000	19.132,000	22.255,000
40	2.315,000	2.956,000	3.773,000	4.815,000	6.146,000	7.845,000	9.845,000	12.157,000	14.789,000	17.641,000	20.713,000	24.005,000
40	2.421,000	3.104,000	3.962,000	5.056,000	6.453,000	8.237,000	10.327,000	12.729,000	15.443,000	18.467,000	21.801,000	25.445,000
40	2.500,000	3.191,000	4.074,000	5.200,000	6.636,000	8.469,000	10.609,000	13.059,000	15.819,000	18.889,000	22.269,000	25.959,000
40	2.625,000	3.351,000	4.278,000	5.460,000	6.968,000	8.892,000	11.139,000	13.709,000	16.599,000	19.809,000	23.339,000	27.189,000
40	2.756,000	3.519,000	4.492,000	5.733,000	7.316,000	9.245,000	11.527,000	14.169,000	17.079,000	20.259,000	23.709,000	27.449,000
40	2.896,000	3.695,000	4.717,000	6.019,000	7.692,000	9.845,000	12.377,000	15.139,000	18.159,000	21.439,000	24.979,000	28.829,000
40	3.039,000	3.890,000	4.953,000	6.320,000	8.066,000	10.294,000	12.924,000	15.944,000	19.264,000	22.884,000	26.804,000	31.024,000
40	11.710,000	2.193,000	2.786,000	3.555,000	4.538,000	5.792,000	7.327,000	9.167,000	11.312,000	13.762,000	16.517,000	19.577,000
40	11.796,000	2.292,000	2.925,000	3.733,000	4.765,000	6.082,000	7.762,000	9.802,000	12.192,000	14.932,000	17.922,000	21.162,000
40	11.986,000	2.407,000	3.071,000	3.920,000	5.003,000	6.386,000	8.082,000	10.122,000	12.512,000	15.252,000	18.342,000	21.682,000
40	11.980,000	2.527,000	3.225,000	4.116,000	5.253,000	6.705,000	8.558,000	10.768,000	13.338,000	16.268,000	19.558,000	23.198,000
40	2.079,000	2.653,000	3.336,000	4.322,000	5.516,000	7.040,000	8.840,000	10.990,000	13.490,000	16.340,000	19.540,000	23.080,000
35	2.000,000	2.553,000	3.259,000	4.160,000	5.309,000	6.776,000	8.469,000	10.399,000	12.574,000	14.993,000	17.656,000	20.565,000
35	2.100,000	2.681,000	3.422,000	4.368,000	5.574,000	7.115,000	8.892,000	10.916,000	13.198,000	15.739,000	18.540,000	21.591,000
35	2.205,000	2.815,000	3.593,000	4.596,000	5.853,000	7.421,000	9.245,000	11.327,000	13.669,000	16.270,000	19.132,000	22.255,000
35	2.315,000	2.956,000	3.773,000	4.815,000	6.146,000	7.845,000	9.845,000	12.157,000	14.789,000	17.641,000	20.713,000	24.005,000
35	2.431,000	3.104,000	3.962,000	5.056,000	6.453,000	8.237,000	10.327,000	12.729,000	15.443,000	18.467,000	21.801,000	25.445,000



CARGO FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	LÍNEA DE PROGRESSÃO SALARIAL - SÉRIAS HORICENTRAIS																						
				VAGAS			DE			VENCIMENTOS			GR. S													
				I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX				
SERVIÇOS DE MAQUINA ESCRITA	FISCAL DE SERVIÇOS URBANS	1	40	5.000,000	6.350,000	8.118,000	10.361,000	13.228,000	15.877,000	17.721,000	19.537,000	21.540,000	23.617,000	25.749,000	27.935,000	30.182,000	32.540,000	34.939,000	37.379,000	39.860,000	42.382,000	44.935,000	47.519,000			
				5.250,000	6.678,000	8.524,000	10.879,000	13.885,000	16.607,000	19.423,000	21.427,000	23.508,000	25.657,000	27.875,000	30.162,000	32.529,000	34.977,000	37.506,000	40.117,000	42.710,000	45.385,000	48.143,000	50.984,000	53.908,000		
				5.513,000	7.012,000	8.950,000	11.423,000	14.579,000	18.607,000	22.710,000	26.889,000	31.143,000	35.473,000	39.879,000	44.362,000	48.923,000	53.563,000	58.283,000	63.084,000	67.966,000	72.929,000	77.974,000	83.101,000	88.311,000	93.604,000	
				5.769,000	7.353,000	9.398,000	11.994,000	15.294,000	19.308,000	23.941,000	28.693,000	33.565,000	38.557,000	43.670,000	48.904,000	54.269,000	59.766,000	65.396,000	71.151,000	77.032,000	83.040,000	89.175,000	95.438,000	101.830,000	108.351,000	115.002,000
				6.057,000	7.731,000	9.889,000	12.594,000	16.073,000	20.514,000	25.027,000	30.613,000	36.273,000	42.007,000	47.816,000	53.700,000	59.660,000	65.696,000	71.809,000	78.000,000	84.269,000	90.617,000	97.045,000	103.554,000	110.144,000	116.816,000	123.571,000
FISCAL DE OSBAS	FISCAL DE TURRAS	1	40	2.500,000	3.191,000	4.074,000	5.200,000	6.636,000	8.469,000	10.809,000	13.749,000	17.191,000	21.138,000	25.592,000	30.554,000	36.025,000	42.006,000	48.597,000	55.799,000	63.613,000	72.040,000	81.081,000	90.737,000			
				2.625,000	3.351,000	4.278,000	5.460,000	6.968,000	8.892,000	11.349,000	14.351,000	17.909,000	22.024,000	26.707,000	31.960,000	37.784,000	44.180,000	51.149,000	58.692,000	66.811,000	75.512,000	84.807,000	94.697,000	105.184,000		
				2.756,000	3.519,000	4.492,000	5.733,000	7.316,000	9.337,000	11.916,000	15.063,000	18.788,000	23.103,000	28.019,000	33.538,000	39.662,000	46.394,000	53.737,000	61.694,000	70.267,000	79.458,000	89.269,000	99.703,000	110.773,000	122.481,000	
				2.894,000	3.695,000	4.717,000	6.019,000	7.682,000	9.804,000	12.512,000	15.817,000	19.731,000	24.255,000	29.391,000	35.141,000	41.507,000	48.492,000	56.009,000	64.160,000	72.947,000	82.374,000	92.444,000	103.159,000	114.523,000	126.538,000	139.207,000
ELETRECISTA	ELETRECISTA	1	40	7.061,000	9.463,000	12.079,000	15.816,000	19.675,000	23.659,000	27.771,000	32.013,000	36.385,000	40.888,000	45.523,000	50.292,000	55.197,000	60.240,000	65.423,000	70.747,000	76.213,000	81.823,000	87.578,000	93.481,000			
				7.114,000	9.583,000	12.279,000	16.052,000	19.945,000	23.969,000	28.135,000	32.445,000	36.891,000	41.475,000	46.199,000	51.065,000	56.075,000	61.231,000	66.535,000	71.989,000	77.595,000	83.355,000	89.271,000	95.345,000	101.579,000		
				7.167,000	9.687,000	12.433,000	16.248,000	20.145,000	24.127,000	28.297,000	32.657,000	37.209,000	41.955,000	46.798,000	51.740,000	56.783,000	61.929,000	67.179,000	72.535,000	78.000,000	83.575,000	89.262,000	95.064,000	100.984,000	107.016,000	



Diário Oficial Eletrônico

Nova Londrina - Paraná

Publicação: Quarta-Feira
25 de janeiro de 2017
Edição: 1004

Praça da Matriz 261 - Centro - 87970-000 - Nova Londrina - Paraná - Tel. (44) 3432-8500 e-mail: pmnl@novalondrina.pr.gov.br

CARGO	DESCRIÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	LÍNEA DE PROGRESSÃO SALARIAL - SÍMBOLO HORIZONTAL											
				I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
SERVENTE		60	40	I	1.710,000	2.183,000	2.785,000	3.555,000	4.538,000	5.792,000	7.392,000				
				II	1.796,000	2.292,000	2.925,000	3.733,000	4.765,000	6.082,000	7.762,000				
				III	1.886,000	2.407,000	3.071,000	3.920,000	5.003,000	6.386,000	8.150,000				
				IV	1.980,000	2.527,000	3.225,000	4.116,000	5.253,000	6.705,000	8.558,000				
MANTENEDORA		60	40	I	2.079,000	2.653,000	3.386,000	4.322,000	5.516,000	7.040,000	8.986,000				
				II	2.183,000	2.785,000	3.555,000	4.538,000	5.792,000	7.392,000					
				III	2.292,000	2.925,000	3.733,000	4.765,000	6.082,000	7.762,000					
				IV	2.407,000	3.071,000	3.920,000	5.003,000	6.386,000	8.150,000					
ALMOXARIFE		1	40	I	3.520,000	4.493,000	5.735,000	7.320,000	9.343,000	11.925,000	15.219,000				
				II	3.696,000	4.718,000	6.022,000	7.686,000	9.810,000	12.521,000	15.980,000				
				III	3.841,000	4.954,000	6.323,000	8.070,000	10.301,000	13.147,000	16.780,000				
				IV	4.075,000	5.202,000	6.639,000	8.474,000	10.815,000	13.804,000	17.619,000				
OPERARIO		37	40	I	4.279,000	5.462,000	6.971,000	8.999,000	11.357,000	14.494,000	18.500,000				
				II	4.493,000	5.735,000	7.320,000	9.343,000	11.925,000	15.219,000					
				III	4.718,000	6.022,000	7.686,000	9.810,000	12.521,000	16.780,000					
				IV	4.954,000	6.323,000	8.070,000	10.301,000	13.147,000	16.780,000					
VICIA		25	40	I	1.710,000	2.193,000	2.786,000	3.555,000	4.538,000	5.792,000	7.392,000				
				II	1.796,000	2.292,000	2.925,000	3.733,000	4.765,000	6.082,000	7.762,000				
				III	1.886,000	2.407,000	3.071,000	3.920,000	5.003,000	6.386,000	8.150,000				
				IV	1.980,000	2.527,000	3.225,000	4.116,000	5.253,000	6.705,000	8.558,000				



Praça da Matriz 261 – Centro – 87970-000 – Nova Londrina – Paraná – Tel. (44) 3432-8500 e-mail: pmnl@novalondrina.pr.gov.br

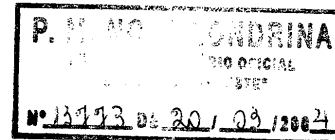
CARGOS DE EXERCÍCIO EXISTENTE	DESCRIÇÃO DOS CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	LÍNEA DE PROGRESSÃO SALARIAL - SERVIÇO EXERCICIONAL													
				N I T E I S			D E			V E N O I E R A T O S			C - S				
MANUTENÇÃO DE BENS PÚBLICOS		1	40	I	9.000,000	VI	11.437,000	II	14.660,000	XVI	19.111,000	III	23.830,000	XVII	30.477,000	XXI	38.896,000
				II	9.450,000	VII	12.061,000	III	15.393,000	XVII	19.547,000	III	25.074,000	XVIII	32.000,000	XXII	40.940,000
				III	9.923,000	VIII	12.664,000	IV	16.163,000	XVIII	20.629,000	IV	26.328,000	XIX	33.600,000	XXIII	42.892,000
				IV	10.412,000	IX	13.297,000	V	17.971,000	XIX	21.650,000	V	27.644,000	XX	35.260,000	XXIV	45.026,000
				V	10.940,000	X	13.963,000	VI	17.820,000	XX	22.743,000	VI	29.026,000	XXI	37.044,000	XXV	47.277,000
TELEFONISTA		2	35	I	2.000,000	VI	2.553,000	II	3.259,000	XVI	4.160,000	III	5.309,000	XVII	6.776,000	XXI	8.649,000
				II	2.100,000	VII	2.661,000	III	3.422,000	XVII	4.438,000	III	5.574,000	XVIII	7.115,000	XXII	9.081,000
				III	2.205,000	VIII	2.815,000	IV	3.593,000	IV	4.568,000	IV	5.853,000	XIX	7.471,000	XXIII	9.535,000
				IV	2.315,000	IX	2.956,000	V	3.773,000	V	4.819,000	V	6.146,000	XX	7.945,000	XXIV	10.012,000
				V	2.431,000	X	3.104,000	VI	3.962,000	VI	5.056,000	VI	6.453,000	XXI	8.237,000	XXV	10.513,000
ZELADOR DE CEMITÉRIO		1	40	I	4.000,000	VI	5.103,000	II	6.516,000	XVI	8.315,000	III	10.613,000	XVII	13.545,000	XXI	17.267,000
				II	4.200,000	VII	5.329,000	III	6.842,000	XVII	8.732,000	III	11.144,000	XVIII	14.242,000	XXII	18.029,000
				III	4.410,000	VIII	5.629,000	IV	7.184,000	IV	9.169,000	IV	11.701,000	XIX	14.933,000	XXIII	19.029,000
				IV	4.631,000	IX	5.910,000	V	7.543,000	V	9.637,000	V	12.236,000	XX	15.680,000	XXIV	20.012,000
				V	4.863,000	X	6.203,000	VI	7.920,000	VI	10.103,000	VI	12.900,000	XXI	16.464,000	XXV	21.013,000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 432-1122 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ
pmnl@netstudio.com.br

LEI Nº 1.583/2004
de 19 de março de 2004



SÚMULA: Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários do Quadro Único de Pessoal do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, altera os Anexos I e II, da Lei nº 1.106/93 e suas alterações subseqüentes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei disciplina o Plano de Cargos e Salários do Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo Municipal instituído pela Lei nº 1.106/93 e Anexos I e II, de 18.06.93 e suas alterações, assim como os direitos, deveres, vantagens pecuniárias, provimentos, organização e o reequadramento dos Servidores Públicos do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, conforme prevê o artigo 39 da Constituição Federal e demais legislação federal vigente.

Art. 2º - O Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários do Município de Nova Londrina, disciplinados pela Lei nº. 1.106/93 e seus Anexos I e II, alterada pelas Leis nºs. 1.170/95; 1.467/02; 1.528/03 e demais alterações subseqüentes, passa a ser regido pelas disposições desta Lei e demais normas complementares, com as correções, atualizações e alterações constantes dos referidos Anexos, que passa a fazer parte integrante da presente Lei para todos os fins e efeitos.

Art. 3º - O presente plano, visa operacionalizar os princípios constitucionais de justiça, igualdade e isonomia de tratamento aos Servidores Municipais.

CAPÍTULO II
DO REGIME JURÍDICO ÚNICO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 432-1122 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ
pmnl@netstudio.com.br

Art. 4º - Os cargos que integram o Quadro de Pessoal do Município de Nova Londrina, previstos na Lei nº 1.106/93, anexos e respectivas alterações, serão regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, da Lei nº 1.091/93, de 26 de fevereiro de 1993.

Art. 5º - O Quadro Único será integrado pelos **Cargos de Provimento Efetivo e Cargos de Provimento em Comissão**, criados, transformados ou mantidos pela Lei nº 1.106/93, seus anexos e respectivas alterações, constantes dos Anexos I a II.

CAPÍTULO III
DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 6º - Os **Cargos de Provimento em Comissão**, são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e serão ocupados, preferencialmente, por pessoas que possuam experiência administrativa, habilitação e qualificação condizente com as funções do cargo.

§ 1º - As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos, preferencialmente, por servidores de carreira, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 2º - Os Cargos de Provimento em Comissão, serão providos à medida em que forem instalados os órgãos de igual correspondência, ou de acordo com as necessidades e conveniência da Administração Municipal.

§ 3º - São Cargos de Provimento em Comissão, os constantes do Anexo II, da Lei nº 1.106/93 e respectivas alterações, que passa a integrar a presente para todos os fins e efeitos, com as devidas atualizações e correções, e o vencimento é o estabelecido nos referido Anexo II, cujos valores serão atualizados ou reajustados sempre que for concedido igual benefício aos ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo

§ 4º - O valor dos vencimentos dos secretários e assessores municipais ocupantes dos Cargos em Comissão, fixados na forma do que dispõe o art. 29, Inciso V, da Constituição Federal, para cada legislatura, ensejará o reajuste das linhas dos vencimentos dos demais, com redução proporcional, de acordo com os valores vigentes constantes do Anexo II.

§ 5º - O Servidor nomeado para o Cargo em Comissão deverá optar pela remuneração do Cargo Commissionado ou o recebimento de sua remuneração base, vedada sua acumulação em qualquer hipótese.

§ 6º - Quando investido no Cargo de Provimento em Comissão, o servidor será obrigado a cumprir as atribuições em tempo integral e exclusivo à municipalidade, sob pena de exoneração sumária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 432-1122 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

pmnl@netstudio.com.br

CAPÍTULO IV
DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 7º - Os Cargos de Provimento Efetivo, previsto nos Anexos I e II da Lei nº 106/93 e respectivas alterações, far-se-á mediante habilitação em concurso público e provas e/ou de provas e títulos e/ou provas práticas.

Parágrafo Único – Para efeito desta Lei, fica definido os seguintes termos:

I – **Quadro Próprio de Pessoal** do Poder Executivo Municipal: conjunto de servidores Públicos Municipais divididos em Grupos Ocupacionais por áreas de serviços básicos para a execução das responsabilidades constitucionais e legais atribuídas ao Município.

II – **Grupo Ocupacional:** conjunto de Classes escalonados e dispostos segundo a maior formação profissional e que realizam um conjunto complexo de atividades relacionadas a uma determinada área de serviços, definindo a carreira de um servidor no mesmo Setor de Serviços.

III – **Série de Classes:** conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, dispostos hierarquicamente de acordo com o grau de complexidade ou dificuldade das atribuições e com níveis de responsabilidades, constituindo a linha natural de promoção dos servidores.

IV – **Classe:** conjunto de Cargos de Carreira que integram séries de níveis da mesma profissão e/ou atividades com graus semelhantes de dificuldade e complexidade exigindo formação profissional e educacional equivalente e que determinam a evolução de um servidor dentro de um conjunto de funções definidas por lei.

V – **Cargo:** conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao Servidor Municipal, com denominação própria, com número de vaga, carga horária de trabalho e pagamento pelo erário municipal.

VI – **Níveis:** Cada um dos estágios existentes numa faixa salarial, que se modifica numa razão progressiva ascendente:

VII – **Horizontais:** É a elevação do servidor de um nível salarial para outro, superior da mesma classe do Departamento, alternadamente por antigüidade e por merecimento, obedecido o preceito estabelecido no artigo 52, desta Lei.

CAPÍTULO V
DO REGIME DE HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 8º. - O Regime de horário de Trabalho dos Cargos do Plano de Carreira do Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo Municipal são os seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 432-1122 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ
pmnl@netstudio.com.br

- I - 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- II - 40 (quarenta) horas semanais;
- III - 35 (trinta e cinco) horas semanais;
- IV - 20 (vinte) horas semanais e
- V - turnos de revezamento.

CAPÍTULO VI
DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

Art. 9º. - A Estrutura de Carreiras do Quadro Próprio de Pessoal do Município é composto de Grupos Ocupacionais, Cargos, Séries de Classes e Níveis.

Parágrafo Único - Os Servidores Municipais lotados em cada Grupo Ocupacional responderão hierarquicamente ao Departamento a qual se encontrarem subordinados e sob a responsabilidade direta da chefia sob a qual prestarem serviços.

Art. 10 - São **Cargos de Provimento Efetivo**, os criados, transformados ou mantidos, constante dos Anexos I e II, da Lei nº 1.106/93, respectivas alterações e pela presente lei.

Art. 11 - Os Cargos do Plano de Carreira do Servidor Municipal serão classificados em 5 (cinco) grupos ocupacionais, de acordo com a natureza das atividades e os requisitos necessários ao provimento:

I - Grupo Ocupacional Profissional: compreende os cargos permanentes a que sejam inerentes às atividades técnicas, técnico-administrativas e científicas de alta complexidade, que envolvam análise de rotinas, escolha de alternativas, planejamento, coordenação e controle, para cujo exercício será a formação de terceiro grau em nível de licenciatura plena ou de bacharelado e registro no Conselho Superior competente, se o exercício da profissão assim o exigir. Para o exercício deste cargo é necessário além do curso superior completo, também uma experiência comprovada de, no mínimo, um ano na área, a ser comprovada com documentação e/ou prova da realização de estágio supervisionado no curso de graduação. (Anexo I).

II – Grupo Ocupacional Semi Profissional: compreende os cargos em diversas áreas e prática a nível médio, que sejam inerentes às atividades técnicas, técnico-administrativas e científicas de complexidade, que envolvam análise de rotinas, escolha de alternativas, planejamento, coordenação e controle, para cujo exercício será exigido a formação de segundo grau ou curso profissionalizante reconhecido por lei e experiência mínima de um ano, a ser comprovada com documentação e/ou prova específica de conhecimento prático na área. (Anexo I).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 432-1122 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ
pmnl@netstudio.com.br

III - Grupo Ocupacional Administrativo-Financeiro e Afins: compreende os cargos a que forem inerentes as atividades técnico-administrativas que apresentarem exigência de iniciativas próprias de planejamento e coordenação de execução de atividades com grau de complexidade média, para cujo exercício será exigida a formação especificada, nos subgrupos abaixo mencionados e cujos cargos estão registrados no Anexo I da presente Lei.

a - Subgrupo Ocupacional Administrativo 1: compreende os cargos para cujo exercício será exigido, no mínimo, que o ocupante possua o primeiro grau completo e experiência de um ano, no mínimo, ou curso de formação específica, conforme o cargo o exigir, a ser comprovada com documentação e/ou prova específica de conhecimento prático da área:

TELEFONISTA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO A
AGENTE FISCAL DE BARREIRAS
FISCAL DE TRIBUTOS
AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO
AGENTE FISCAL DO MEIO AMBIENTE
RECEPCIONISTA
CONTÍNUO
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
TÉCNICO ESPORTIVO
TÉCNICO EM CADASTRO
DIGITADOR JÚNIOR
AUXILIAR DE DESENHISTA

b - Subgrupo Ocupacional Administrativo 2: compreende os cargos para cujo exercício será exigida escolaridade correspondente ao segundo grau completo e experiência de um ano, no mínimo, a ser comprovada com documentação e/ou prova específica de conhecimento prático na área:

TÉCNICO AGRÍCOLA
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL – T.H.D.
AUXILIAR DE LABORATÓRIO
AGENTE DE SAÚDE
ATENDENTE DE ENFERMAGEM
OPERADOR DE RAIOS-X
AUXILIAR DE ENFERMAGEM
AGENTE SANITÁRIO
AUXILIAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MONITORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
COORDENADOR ESPORTIVO
AGENTE DO PROGRAMA GERAÇÃO DE EMPREGOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 432-1122 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ
pmnl@netstudio.com.br

TÉCNICO EM TRIBUTAÇÃO
OFICIAL ADMINISTRATIVO
ASSISTENTE TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO B
ESCRITURÁRIO
RESPONSÁVEL LICITAÇÕES E CONTRATOS
AUXILIAR DE TESOUREARIA
TESOUREIRO
AUXILIAR DE CONTABILIDADE
OPERADOR DE CONTABILIDADE
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DO DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

IV - Grupo Ocupacional Serviços Gerais: compreende os cargos a que forem inerentes a atividades de apoio operacional rotineiras e de baixa complexidade, especializadas ou não, e que requeiram do ocupante escolaridade, a nível de primeiro grau incompleto e experiência mínima de um ano na área, comprovada com documentação e/ou prova específica de conhecimento prático. (Anexo I).

V – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO: Compreende o conjunto de professores que, nas unidades escolares e demais Órgãos de Educação, ministra, assessora, planeja, programa, dirige, supervisiona, coordena, acompanha, controla, avalia e/ou orienta a educação sistemática, assim como, as que colaboram diretamente nessas funções, sob sujeição à normas pedagógicas e as disposições da Lei nº 1.141/01, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Parágrafo Único: A definição das atribuições dos Cargos que compõem os grupos ocupacionais, as respectivas condições de provimento, habilitação e escolaridade exigidas, e carga horária são aquelas aqui estabelecidas e que serão regulamentadas através do Manual de Ocupação aprovado pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

CAPÍTULO VII
DO VENCIMENTO, DA FUNÇÃO GRATIFICADA E DA DIÁRIA
Seção I
DO VENCIMENTO

Art. 12 - Os Vencimentos para os Cargos de Provimento Efetivo são aqueles constantes do Anexo I da Lei nº 1.106/93 e respectivas alterações, compostas de 30



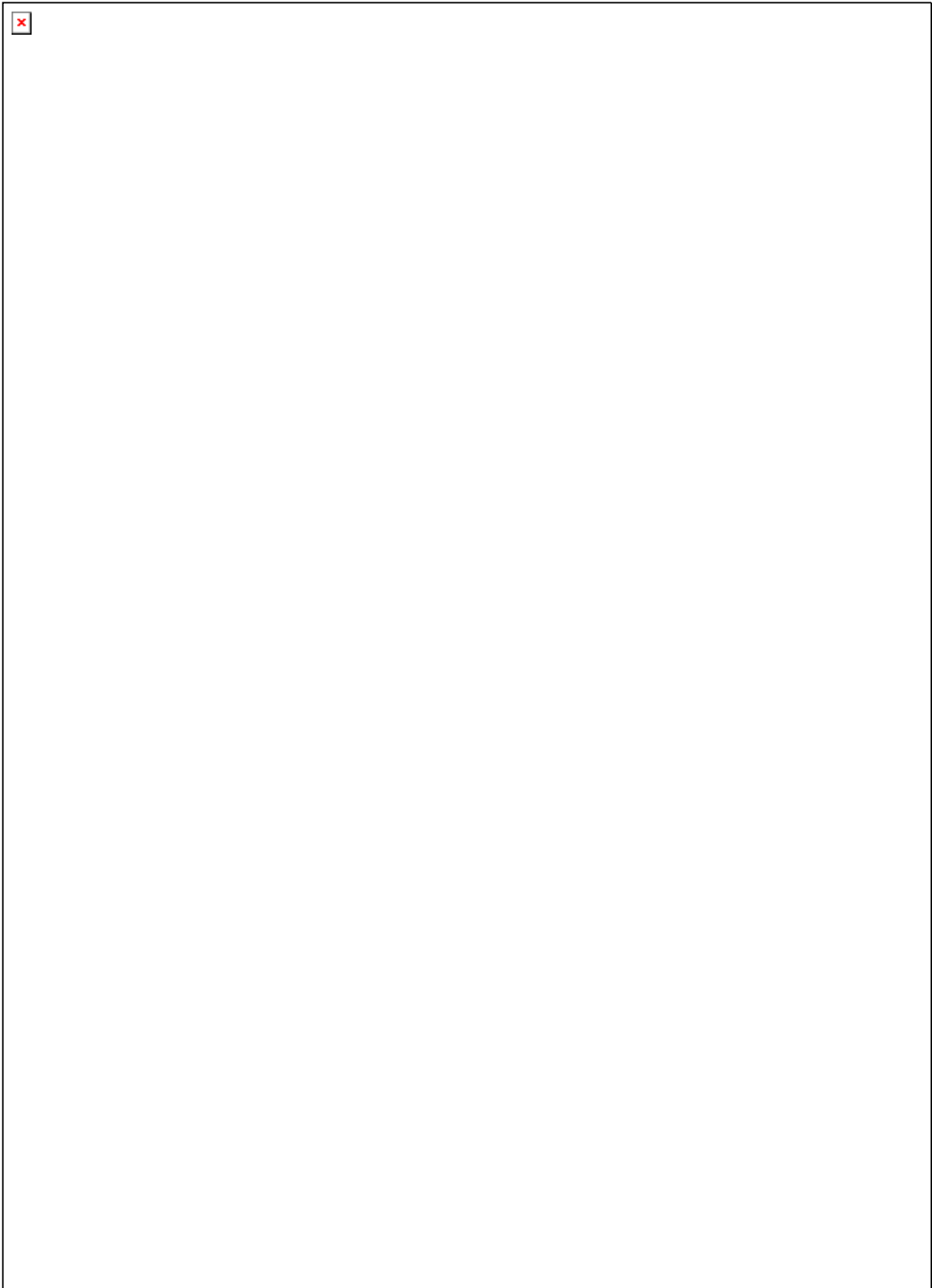
Diário Oficial Eletrônico

Nova Londrina - Paraná

Publicação: Quarta-Feira
25 de janeiro de 2017
Edição: 1004

Praça da Matriz 261 – Centro – 87970-000 – Nova Londrina – Paraná – Tel. (44) 3432-8500 e-mail: pmnl@novalondrina.pr.gov.br

37





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 432-1122 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

pmnl@netstudio.com.br

§ 2º - O Servidor Municipal poderá solicitar antecipação de parte da diária para custear a despesa em viagem de serviço, devendo após seu retorno, apresentar prestação de contas junto a Tesouraria.

CAPÍTULO VIII
DO PROVIMENTO

Art. 18 - A primeira investidura no Cargo de Provimento Efetivo, previsto no Anexo I, desta Lei, far-se-á no nível inicial, mediante habilitação em concurso público de provas e/ou de provas e títulos e/ou provas práticas, exceto os Cargos em



Diário Oficial Eletrônico

Nova Londrina - Paraná

Publicação: Quarta-Feira
25 de janeiro de 2017
Edição: 1004

Praça da Matriz 261 – Centro – 87970-000 – Nova Londrina – Paraná – Tel. (44) 3432-8500 e-mail: pmnl@novalondrina.pr.gov.br

39



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 432-1122 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

pmnl@netstudio.com.br

CAPÍTULO X
DOS DEVERES

Art. 28 - São deveres dos Servidores Municipais, além dos previstos na Lei nº 091/93, que instituiu o Regime Jurídico Único do Município e no Estatuto do Magistério, os abaixo especificados:

- I – Conhecer e respeitar as Leis;
- II - cumprir e fazer cumprir as ordens de seus superiores, representado-o, quando manifestamente ilegais;
- III – preservar os princípios, ideais e fins da República Federativa do Brasil;
- IV – esforçar-se em prol da manutenção e da melhoria da qualidade dos serviços públicos, utilizando processos que acompanhem o progresso científico e sugerindo também medidas que visem a atualização e aperfeiçoamento dos serviços públicos;
- V – manter o espírito de cooperação e solidariedade com o colega, lutando por um ambiente sadio de trabalho;
- VI – comparecer quando convocado a atividades extraordinárias, quando solicitado por seus superiores;
- VII – freqüentar cursos e atividades planejadas, destinadas à sua formação, atualização e aperfeiçoamento;
- VIII – guardar sigilo sobre assuntos aos quais tenha acesso no exercício de sua atividade profissional;
- IX – zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado a sua guarda e uso;
- X – tratar com urbanidade os colegas e os usuários dos serviços sob sua responsabilidade, atendendo-os sem preferência;
- XI – manter o espírito de cooperação e solidariedade para com o ambiente interno e externo da organização;
- XII – fornecer elementos para a permanente atualização de seus dados junto aos órgãos da administração;
- XIII – defender os direitos profissionais e zelar pela reputação do serviço público;
- XIV – apresentar-se devidamente trajado ao ambiente de trabalho;
- XV – comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- XVI – atender prontamente, as requisições de documento, informações ou providências que lhe forem feitas pelas autoridades judiciárias, para a defesa e a bem do Serviço Público e do Município;
- XVII – proceder na vida pública e privada, de forma a valorizar a função pública;
- XVIII – comunicar as autoridades constituídas e competentes, as irregularidades que tiver conhecimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 432-1122 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ
pmnl@netstudio.com.br

XIX - submeter-se a exames médicos, quando solicitado pela autoridade competente;

XX – usar vocabulário adequado;

XXI – demonstrar interesse e iniciativa no trabalho;

Art. 29 - Será vedado ao Servidor Municipal:

I - referir-se desrespeitosamente ou de forma caluniosa, por qualquer meio, as autoridades constituídas e da Administração Municipal podendo, porém, em trabalho devidamente assinado, criticar construtivamente, de forma elevada, impessoal e partidária, atos ou procedimentos tomados por estas pessoas, procurando do ponto de vista doutrinário: a organização, eficiência e a probidade do ensino e dos serviços públicos;

II - promover manifestação de apreço ou desapeço, dentro ou fora do estabelecimento ou repartição ou tornar-se solidário com as mesmas;

III – efetuar comércio entre os colegas de trabalho, promover ou subscrever lista de donativos ou praticar a usura em qualquer de suas formas;

IV - exercer atividade político-partidárias dentro das repartições;

V - requerer concessão de benefícios ou privilégios, garantias de juros na esfera federal, estadual ou municipal, exceto privilégio de isenção própria;

VI – retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, documentos ou materiais existentes na repartição pública onde estiver lotado;

VII - quebrar sigilo de informações a que venha a ter acesso ou lhe forem reveladas quando no exercício profissional;

VIII - receber comissões, presentes e quaisquer outras vantagens, quando no exercício de suas atribuições, exceto aquelas de mérito, instituídas em lei e formalmente concedidas;

IX - repassar a outra pessoa, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de suas atribuições.

Art. 30 - Aplicar-se-ão aos infratores, as penalidades previstas na Lei nº 1.091/93, que instituiu o Regime Jurídico Único do Município, sem prejuízo das sanções civis ou criminais.

CAPÍTULO XI
DO REENQUADRAMENTO

Art. 31 - A partir da publicação desta Lei, os atuais Servidores Municipais de NOVA LONDRINA, estáveis ou concursados, serão reenquadrados nos cargos que integram o Anexo I, da Lei nº 1.106/93, com as alterações subseqüentes, atualizações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 432-1122 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ
pmnl@netstudio.com.br

alterações levadas a efeito através da presente lei, considerando-se os critérios de avaliação, desempenhos e avanços previstos na presente lei.

§ 1º - O Chefe do Executivo Municipal de NOVA LONDRINA, constituirá Comissão específica, que fará o levantamento de todos servidores que terão direito ao enquadramento previsto no "caput", do presente artigo, levando-se em conta que, desde a instituição do regime jurídico único levado a efeito através da Lei nº 1.091/93 e reestruturação, instituída pela Lei nº 1.106/93, tais servidores permanecem sem qualquer progressão funcional.

§ 2º - O **Prefeito Municipal** terá poderes para prover o enquadramento de servidores que eventualmente estejam com desvio de função ou inadequação salarial, respeitados os direitos adquiridos.

§ 3º - O **Prefeito Municipal**, a partir da publicação da presente lei, editará decreto exonerando a partir do mês subsequente, todos os ocupantes dos cargos em Comissão, nomeando aqueles que deverão ocupar os novos cargos, com as nomenclaturas introduzidas no Anexo II, parte integrante desta lei.

Art. 32 - A medida em que forem sendo feitos os reenquadramentos dos atuais servidores nos **Cargos de Provimento Efetivo**, constantes do Anexo I, da Lei nº 1.106/93, ora atualizado pela presente Lei, e demais alterações já introduzidas, serão automaticamente extintos os cargos que deixarem de fazer parte do Anexo referido.

Art. 33 - Para o reenquadramento previsto nesta Lei, será observado os atuais vencimentos do servidor e assegurado os direitos adquiridos, não podendo este ser inferior ao valor do nível de referência inicial do grupo a que pertencia.

§ 1º - Após o enquadramento por tempo de serviço e desempenho e condições pessoais do servidor, se o salário previsto para o nível for inferior ao então percebido pelo Servidor Municipal, este será enquadrado em nível imediatamente superior, cujo salário seja igual ou superior àquele.

§ 2º - O Servidor Municipal que não aceitar o enquadramento no novo cargo, permanecerá no cargo antigo, porém, este cargo será extinto com o seu desligamento no Quadro de Pessoal do Município;

§ 3º - Nos casos em que após o enquadramento final, o salário percebido pelo Servidor Municipal for superior ao previsto no Anexo I, será este enquadrado no cargo, no último nível, recebendo a diferença a título de vantagem pessoal, que incorporará seus vencimentos para todos os efeitos.

§ 4º - O reenquadramento se fará nos níveis de vencimentos constantes do Anexo I, que integra a presente.

Art. 34 - O servidor que não tenha adquirido estabilidade no serviço Público Municipal, de acordo com o disposto no Artigo 19, do Ato das Disposições



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 432-1122 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ
pmnl@netstudio.com.br

Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, e aquele que ainda não se submetem a Concurso Público, fica obrigado a fazê-lo, para fins de permanência no cargo, salvo os ocupantes de Cargo de Provimento em Comissão e os contratados por tempo determinado, na forma da Lei.

Parágrafo Único - O servidor de que trata o **caput** deste artigo, que não conseguir habilitação em Concurso Público, será demitido na forma da Lei.

CAPÍTULO XII
DO REMANEJAMENTO

Art. 35 - O Servidor Municipal poderá ser remanejado de uma unidade de lotação para outra, a seu pedido ou por solicitação da unidade interessada, de acordo com a sua formação ou especialidade, ou necessidade de trabalho.

Art. 36 - É competente para proceder e autorizar o remanejamento, o Prefeito Municipal, por indicação do chefe imediato.

Parágrafo Único - A lotação ou movimentação do servidor nas unidades da Administração Municipal, será feita pelo Departamento de Administração.

Art. 37 - A remoção por permuta somente será autorizada se for realizada por requerimento conjunto dos interessados e não gerar aumento de despesa, necessidade de contratação ou prejuízo ao serviço, inclusive no tocante a alteração de horários.

Art. 38 - A substituição será considerada para efeito desta Lei, caso especial de remanejamento com prazo determinado, será efetivada somente por motivo de saúde, licença para participar de curso e/ou atividade de aperfeiçoamento ou outra situação prevista em lei e autorizada pelo Prefeito Municipal.

Art. 39 - Na hipótese de extinção do órgão em que estiver lotado o Servidor Municipal, este deverá ser remanejado para órgão que admita as mesmas atribuições e responsabilidades profissionais, sendo assegurado treinamento e adaptação para as novas funções.

Art. 40 - A remoção dos integrantes do Quadro Próprio do Magistério, seguirá as normas do Estatuto do Magistério Municipal – Lei nº 1.414/2001.

CAPÍTULO XIII
DO PLANO DE CARREIRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 432-1122 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ
pmnl@netstudio.com.br

Art. 41 – Esta Lei assegurará aos Servidores Municipais da Administração Direta, o direito de promoção nos termos da legislação específica e critérios pré-estabelecidos.

Art. 42 – São instituídos Planos de Carreira que visarão adequar condições de enquadramento funcional, com remuneração satisfatória e perspectiva de crescimento profissional.

Art. 43 - São consideradas atividades do Servidor Municipal:

I - As relacionadas com a permanente manutenção e apoio técnico, administrativo e operacional, necessários ao cumprimento dos objetivos da Administração Municipal;

II - As inerentes ao exercício de sua direção, chefia, coordenação, assessoramento, assistência e execução;

III - As relativas ao apoio e desenvolvimento de qualquer atividade, que objetiva proporcionar condições essenciais à harmônica execução dos serviços públicos de encargo da Administração Municipal.

Art. 44 - Será vedada a nomeação ou designação de servidor municipal, para o exercício de atividade diversa das inerentes ao cargo efetivo, sob pena de responsabilidade da autoridade competente, exceto quando se tratar de cargo de provimento em comissão.

Art. 45 – O servidor público estável somente perderá o cargo:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada ampla defesa.

§ 1º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 2º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu devido aproveitamento em outro cargo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 432-1122 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ
pmnl@netstudio.com.br

CAPÍTULO XIV
DAS AVALIAÇÕES
Seção I

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBRÁTORIO

Art. 46 - A Avaliação do Desempenho do Estágio Probatório, tem como finalidades essenciais:

- I – Avaliar se o estagiário tem condições de ser efetivado no serviço público, atendendo aos mínimos necessários para o perfeito exercício das suas funções.
- II – Permite aos Servidores Municipais aprovados no Estágio Probatório, ascenderem funcionalmente no Plano de Carreira.

Art. 47- O Secretário ao qual o servidor esteja ligado, é o responsável pelo seu treinamento, sua avaliação no estágio probatório, pela mensuração de seu desempenho profissional e demais atribuições que lhe forem conferidas por lei, inclusive a aplicação das penalidades funcionais previstas na legislação vigente.

Parágrafo Único - A Avaliação de Desempenho Funcional será efetuada anualmente, de acordo com as normas de Avaliação de Desempenho.

Art. 48 – As Normas de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, para avaliar a aptidão e capacidade para o desempenho da função inerente ao cargo, serão instituídas através de Decreto do Poder Executivo Municipal, obedecendo os seguintes parâmetros:

- I - Assiduidade;
- II - Disciplina;
- III - Capacidade de iniciativa;
- IV - Produtividade;
- V - Responsabilidade.

§ 1º - Como Condição para a aquisição da estabilidade do estagiário, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

§ 2º - O Servidor Municipal dentro do período probatório, será considerado estagiário e não poderá ter promoção por merecimento neste período.

Seção II
DA AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES ESTÁVEIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 432-1122 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ
pmnl@netstudio.com.br

Art. 49 - São parâmetros para a elaboração do Manual de Avaliação de Desempenho do Servidor Estável, além dos definidos na legislação municipal pertinente, os seguintes:

- I – qualidade do trabalho;
- II – produtividade no trabalho;
- III – iniciativa;
- IV – presteza;
- V – aproveitamento em programas de capacitação;
- VI – assiduidade;
- VII – pontualidade;
- VIII – administração de tempo;
- IX – uso adequado dos equipamentos de serviço.

Art. 50 - Fica criado o conselho Funcional de Avaliação, com a finalidade de aprimorar e detalhar as normas gerais sobre a avaliação funcional, ora instituídas, e julgar recursos interpostos em relação a Avaliação.

§ 1º - O Conselho será constituído por:

- a) 02 (dois) Representantes do Prefeito Municipal;
- b) 02 (dois) Representantes dos servidores, escolhidos entre seus pares.

§ 2º - A participação no Conselho não gera direito a qualquer vantagem pecuniária, sendo no entanto o servidor dispensado de suas atividades normais, quando houver a necessidade de reuniões de trabalho.

§ 3º - O Conselho Funcional de Avaliação será constituído dentro de 90 (noventa) dias, contadas da data da publicação desta Lei.

Art. 51 - Cabe recurso de reconsideração da Avaliação de Desempenho Funcional, que deverá ser apresentado até 5 (cinco) dias da data da ciência da mesma pelo servidor e que deverá ser julgado dentro de 30 (trinta) dias após seu protocolo na Divisão de Recursos Humanos, previsto no artigo 50, desta Lei.

CAPÍTULO XV
DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 52 - A Promoção Funcional, é a evolução do Servidor Municipal dentro do plano de carreira.

Art. 53 – A promoção Funcional ocorrerá:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 432-1122 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ
pmnl@netstudio.com.br

I - Por progressão devido a tempo de serviço efetuado de forma automática e correspondente ao avanço de 01 (um) nível horizontal, que corresponde a 5% (cinco por cento) a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo.

II - Por promoção a título de merecimento, efetuado a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício da função, através da obtenção de resultado satisfatório registrado no manual de Avaliação de desempenho do servidor estável, que corresponderá a um acréscimo de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento do servidor, neste período.

a) a avaliação de desempenho será efetuada anualmente.

III - Por conclusão de cursos, de acordo com as seguintes condições:

a) acréscimo de 1% (um por cento) sobre o vencimento do servidor, por ter concluído curso, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o cargo, seja específico e tenha relação e aplicação direta para o cargo que ocupa o servidor;

b) acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o vencimento do servidor, por ter concluído o curso de 2º grau, desde que tal curso, seja superior à escolaridade exigida pelo cargo, seja específico, tenha relação e aplicação direta em que ocupa o servidor;

c) acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento do servidor, por ter concluído curso superior, desde que o curso seja específico, tenha relação a aplicação direta para o cargo em que ocupa o servidor;

§ 1º - A Promoção por avaliação de desempenho do servidor estável, deverá ocorrer em intervalos de 5 (cinco) anos, sendo o início da avaliação um ano após a implantação deste plano.

§ 2º - Para efeito de promoção por conclusão de cursos, serão considerados apenas os cursos concluídos após o reequadramento aqui previsto.

§ 3º - Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, sempre que ocorrer a promoção, iniciar-se-á nova contagem de tempo para a próxima promoção.

§ 4º - Os comprovantes de escolaridade de que trata esta Lei, serão analisados pelo Conselho Funcional de Avaliação e arquivadas as fotocópias na Divisão de Recursos Humanos do Município.

Art. 54 - A contagem de tempo para efeito de promoção por permanência no cargo, não considerará o período em que o servidor municipal estiver afastado do cargo em decorrência de:

- I - Prisão judicial ou Administrativa;
- II - Suspensão disciplinar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 432-1122 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ
pmnl@netstudio.com.br

III - Suspensão preventiva, salvo se dela não resultar pena mais grave de que a de advertência;

IV - Faltas não justificadas por mais de 15 (quinze) dias, intercalados, ou não, durante o período;

V - Licença sem vencimentos para tratamento de interesses particulares.

CAPÍTULO XVI **DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Art. 55 - O Município de NOVA LONDRINA, visando a melhoria da qualidade do serviço público e sua modernização, promoverá e favorecerá a freqüência dos seus servidores em cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização, além de outras atividades de reciclagem profissional, estabelecidas de acordo com os programas prioritários da administração municipal.

Art. 56 - O Município promoverá, dentro de suas possibilidades, cursos específicos ao corpo funcional municipal.

TÍTULO II **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITORIAS e FINAIS** **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 57 - Os direitos decorrentes do presente Plano, serão assegurados a todos os Servidores Municipais Efetivos regidos pelo Regime Estatutário.

Art. 58 - Será computado como tempo de serviço, o período em que o servidor público desempenhar efetivamente suas funções, para todos os efeitos desta Lei.

§ 1º - Não serão computadas como faltas, as ausências previstas e amparadas pela Lei nº 1.091/93, que instituiu o Regime Jurídico Único no Município.

§ 2º - O Servidor que assumir outro cargo dentro do Plano de Carreira de Cargos e Salários ora instituído, contará, para todos os efeitos legais, o tempo prestado em funções anteriores, exceto para a contagem do estágio probatório que deverá ser, indispensavelmente, cumprido.

Art. 59 - As elevações salariais serão feitas pelo Poder Executivo e referendadas, ao final, pelo Poder Legislativo.

Art. 60 - A exoneração do Servidor Municipal, quando não voluntária, somente poderá ocorrer por justa causa, comprovada através de processo disciplinar, onde se observe o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 432-1122 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ
pmnl@netstudio.com.br

Parágrafo Único - A exoneração deverá ser proposta pela chefia imediata do Servidor Municipal, observado o disposto no artigo 45, desta Lei.

Art. 61 - Fica definido o mês de maio, como data-base para avaliação e reposição dos salários dos Servidores Municipais, se necessário.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 62 - O Município reenquadrará os Servidores Municipais no Plano de Carreira de Cargos e Salários ora instituído, de acordo com os Anexos I e II, mediante ato do Poder Executivo e que respeite o direito adquirido, reenquadrando, inclusive os ocupantes de cargos em Comissão, de acordo com as novas nomenclaturas constantes do Anexo II e respectivos vencimentos.

§ 1º - O Poder Executivo expedirá, dentro de 60 (sessenta) dias, decreto regulamentando o enquadramento e remanejamento dos servidores municipais.

§ 2º - Aqueles que forem pensionistas de servidores estatutários do Município de Nova Londrina, terão suas pensões calculadas com base no Nível da Classe do Grupo Ocupacional da área de serviço, que mais se aproximar da função que era exercida pelo Servidor Municipal.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 - O Departamento de Administração, através da Divisão de Recursos Humanos, adotará as providências decorrentes desta Lei, procedendo as anotações e alterações nos assentamentos funcionais de cada servidor.

Art. 64 - Faz parte integrante desta Lei:

- a) os **Anexos I e II**, que contemplam os Cargos Efetivos e os Cargos em Comissão, com os respectivos níveis e vencimentos;
- b) o Anexo III, com o novo Organograma do Município.

Art. 65 - A presente Lei poderá ter seu Plano implantado no todo ou em partes, com início no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua publicação, sendo que ao final do período de 120 (cento e vinte) dias, após o início da implantação, todos os servidores efetivos deverão ser enquadrados em seus grupos ocupacionais




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA


Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 432-1122 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ
pmnl@netstudio.com.br

Art. 66 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2004.


ARLINDO ADALBERTO TROIAN
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.


JOÃO SOARES FRAGOSO
Diretor do Departamento de Administração.



GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DE CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEIS DE VENCIMENTOS (R\$)																																																																																																																																																																																			
				I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XXIX	XX	XXI	XXII	XXIII	XXIV	XXV	XXVI	XXVII	XXVIII	XXIX	XXX	XXXI	XXXII	XXXIII	XXXIV	XXXV	XXXVI																																																																																																																																																
PROFISSIONAL	ODONTÓLOGO	07	20	547,91	699,29	892,49	1.139,07	1.453,77	1.855,42	575,31	734,25	937,11	1.196,02	1.526,46	1.948,19	604,07	770,96	983,97	1.255,82	1.602,78	2.045,60	634,27	809,51	1.033,17	1.318,61	1.682,92	2.147,88	665,99	849,99	1.084,82	1.384,54	1.767,08	2.255,27	537,68	686,23	875,82	1.117,80	1.426,63	1.820,78	564,56	720,54	919,62	1.173,69	1.497,96	1.911,61	592,79	756,57	965,60	1.232,37	1.572,85	2.007,40	622,43	794,40	1.013,88	1.283,99	1.651,50	2.107,78	653,55	834,12	1.064,57	1.358,69	1.734,07	2.213,16	686,62	1.106,05	1.411,63	1.801,64	2.289,40	2.934,68	909,95	1.161,35	1.482,21	1.891,72	2.414,37	3.081,42	955,45	1.219,42	1.566,33	1.986,31	2.535,09	3.235,49	1.003,22	1.280,39	1.634,14	2.085,62	2.661,84	3.397,26	1.053,38	1.344,41	1.715,85	2.189,91	2.794,94	3.567,13	577,72	737,33	941,05	1.201,04	1.532,86	1.956,36	608,61	774,20	988,10	1.261,09	1.609,51	2.054,18	636,94	812,91	1.037,50	1.324,14	1.689,98	2.156,89	668,78	853,56	1.089,38	1.390,35	1.774,48	2.264,74	702,22	896,23	1.143,85	1.459,87	1.863,20	2.377,97	756,80	965,89	1.232,75	1.573,33	2.008,02	2.562,79	794,64	1.014,18	1.294,36	1.652,00	2.108,42	2.690,93	834,37	1.064,89	1.359,10	1.734,60	2.213,84	2.825,48	876,09	1.118,14	1.427,06	1.821,33	2.324,53	2.966,75	919,90	1.174,05	1.498,41	1.912,40	2.440,76	3.115,09	495,14	631,94	806,53	1.029,36	1.313,75	1.676,72	519,90	663,53	846,86	1.080,83	1.379,44	1.760,56	545,89	696,71	889,20	1.134,87	1.448,41	1.848,58	573,19	731,55	933,66	1.191,61	1.520,83	1.941,01	601,85	768,12	980,34	1.251,19	1.596,88	2.038,06

Alteração de jornada



GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DE CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL	I	VI	VII	VIII	IX	X	XV	XI	XII	XIII	XIV	XV	XX	XXI	XXII	XXIII	XXIV	XXV	XXVI	XXVII	XXVIII	XXIX	XXX				
SEMI PROFISSIONAL	TÉCNICO AGRÍCOLA	01	35	439,67	561,14	589,20	618,66	649,59	682,07	716,18	751,98	789,58	829,08	870,52	914,04	959,74	1.007,73	1.058,12	1.111,02	1.166,58	1.224,90	1.286,15	1.350,46	1.417,98	1.488,88	1.563,32	1.641,49			
				259,49	331,18	422,68	539,46	688,50	878,73	1.111,02	1.417,98	1.809,74	2.311,02	2.944,04	3.722,68	4.666,50	5.788,73	7.099,02	8.611,02	10.344,04	12.311,02	14.544,04	17.055,02	20.866,50	25.999,02	32.577,02	40.733,02	50.588,02	62.255,02	
				272,46	347,74	443,82	566,43	722,93	922,66	1.177,02	1.488,88	1.866,50	2.322,66	2.877,02	3.544,04	4.333,02	5.255,02	6.322,66	7.544,04	8.922,66	10.477,02	12.222,66	14.166,50	16.311,02	18.666,50	21.233,02	24.022,66	27.044,04	30.411,02	34.133,02
	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL T.H.D.	01	35	300,39	383,38	489,31	624,49	797,03	1.017,23	1.286,15	1.611,49	2.000,00	2.455,02	2.988,02	3.600,00	4.300,00	5.088,02	5.966,50	6.944,04	8.022,66	9.311,02	10.822,66	12.566,50	14.544,04	16.777,02	19.266,50	22.022,66	25.066,50		
				315,41	402,55	513,77	655,72	836,88	1.068,10	1.350,46	1.700,00	2.122,66	2.633,02	3.233,02	3.922,66	4.711,02	5.600,00	6.600,00	7.722,66	8.977,02	10.377,02	11.933,02	13.644,04	15.522,66	17.577,02	19.822,66	23.266,50	27.011,02	31.055,02	
				272,46	347,74	443,82	566,43	722,93	922,66	1.177,02	1.488,88	1.866,50	2.322,66	2.877,02	3.544,04	4.333,02	5.255,02	6.322,66	7.544,04	8.922,66	10.477,02	12.222,66	14.166,50	16.311,02	18.666,50	21.233,02	24.022,66	27.044,04	30.411,02	
	AUXILIAR DE DESINHISTA	01	35	240,00	306,31	390,93	498,94	636,79	812,73	1.033,02	1.300,00	1.622,66	2.011,02	2.477,02	3.022,66	3.655,02	4.377,02	5.188,02	6.088,02	7.077,02	8.155,02	9.333,02	10.611,02	12.000,00	13.500,00	15.111,02	16.833,02	18.666,50	20.611,02	
				252,00	321,62	410,48	523,89	668,63	853,36	1.082,00	1.366,50	1.755,02	2.255,02	2.877,02	3.622,66	4.500,00	5.522,66	6.688,02	7.999,02	9.466,50	11.088,02	12.877,02	14.833,02	16.966,50	19.277,02	21.777,02	24.477,02	27.377,02	30.477,02	
				264,60	337,70	431,01	550,08	702,08	896,03	1.133,02	1.422,66	1.822,66	2.344,04	2.999,02	3.788,02	4.722,66	5.811,02	7.055,02	8.466,50	10.044,04	11.800,00	13.733,02	15.844,04	18.133,02	20.611,02	23.288,02	26.166,50	29.255,02	32.555,02	
	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	02	35	277,83	354,59	452,56	577,59	737,17	940,83	1.200,00	1.511,02	1.877,02	2.311,02	2.822,66	3.411,02	4.088,02	4.855,02	5.722,66	6.688,02	7.755,02	8.933,02	10.222,66	11.633,02	13.166,50	14.833,02	16.644,04	18.600,00	20.711,02	22.977,02	
				291,72	372,32	475,18	606,47	774,02	987,87	1.255,02	1.611,02	2.022,66	2.500,00	3.055,02	3.688,02	4.400,00	5.200,00	6.088,02	7.066,50	8.144,04	9.322,66	10.611,02	12.011,02	13.533,02	15.188,02	16.977,02	18.900,00	20.966,50	23.177,02	25.544,04
				240,00	306,31	390,93	498,94	636,79	812,73	1.033,02	1.300,00	1.622,66	2.011,02	2.477,02	3.022,66	3.655,02	4.377,02	5.188,02	6.088,02	7.077,02	8.155,02	9.333,02	10.611,02	12.000,00	13.500,00	15.111,02	16.833,02	18.666,50	20.611,02	
	AGENTE DE SAÚDE	04	35	252,00	321,62	410,48	523,89	668,63	853,36	1.082,00	1.366,50	1.755,02	2.255,02	2.877,02	3.622,66	4.500,00	5.522,66	6.688,02	7.999,02	9.466,50	11.088,02	12.877,02	14.833,02	16.966,50	19.277,02	21.777,02	24.477,02	27.377,02	30.477,02	
				264,60	337,70	431,01	550,08	702,08	896,03	1.133,02	1.422,66	1.822,66	2.344,04	2.999,02	3.788,02	4.722,66	5.811,02	7.055,02	8.466,50	10.044,04	11.800,00	13.733,02	15.844,04	18.133,02	20.611,02	23.288,02	26.166,50	29.255,02	32.555,02	
				277,83	354,59	452,56	577,59	737,17	940,83	1.200,00	1.511,02	1.877,02	2.311,02	2.822,66	3.411,02	4.088,02	4.855,02	5.722,66	6.688,02	7.755,02	8.933,02	10.222,66	11.633,02	13.166,50	14.833,02	16.644,04	18.600,00	20.711,02	22.977,02	
	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	10	35	291,72	372,32	475,18	606,47	774,02	987,87	1.255,02	1.611,02	2.022,66	2.500,00	3.055,02	3.688,02	4.400,00	5.200,00	6.088,02	7.066,50	8.144,04	9.322,66	10.611,02	12.011,02	13.533,02	15.188,02	16.977,02	18.900,00	20.966,50	23.177,02	
				240,00	306,31	390,93	498,94	636,79	812,73	1.033,02	1.300,00	1.622,66	2.011,02	2.477,02	3.022,66	3.655,02	4.377,02	5.188,02	6.088,02	7.077,02	8.155,02	9.333,02	10.611,02	12.000,00	13.500,00	15.111,02	16.833,02	18.666,50	20.611,02	
				252,00	321,62	410,48	523,89	668,63	853,36	1.082,00	1.366,50	1.755,02	2.255,02	2.877,02	3.622,66	4.500,00	5.522,66	6.688,02	7.999,02	9.466,50	11.088,02	12.877,02	14.833,02	16.966,50	19.277,02	21.777,02	24.477,02	27.377,02	30.477,02	

Redução de vagas

Alteração do salário
(menor que o mínimo)

Alteração do salário
(menor que o mínimo)

Alteração do salário
(menor que o mínimo)

Alteração do salário
(menor que o mínimo)



GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL	NÍVEL DE VENCIMENTOS - R\$																															
				I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX	XXI	XXII	XXIII	XXIV	XXV	XXVI	XXVII	XXVIII	XXIX	XXX		
SEMI PROFISSIONAL	OPERADOR DE RAIO X	01	35	438,67	461,65	484,74	508,97	534,42	240,00	252,00	264,60	277,83	291,72	274,29	288,00	302,40	317,52	333,40	240,00	252,00	264,60	277,83	291,72	305,35	37,12	38,97	40,92	42,97	240,00	252,00	264,60	277,83	291,72		
				561,14	589,20	618,66	649,59	682,07	306,31	321,62	337,70	354,59	372,32	350,07	367,57	385,95	405,25	425,51	445,77	466,03	390,93	410,48	431,01	452,56	475,18	497,80	60,46	63,48	66,66	69,99	390,93	410,48	431,01	452,56	475,18
				716,18	751,98	789,58	829,06	870,52	390,93	410,48	431,01	452,56	475,18	497,80	520,42	543,04	565,66	588,28	610,90	633,52	498,94	523,89	550,08	577,59	606,47	636,36	73,49	77,16	81,02	85,07	498,94	523,89	550,08	577,59	606,47
	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	04	35	240,00	252,00	264,60	277,83	291,72	305,35	321,62	337,70	354,59	372,32	390,93	410,48	431,01	452,56	475,18	497,80	390,93	410,48	431,01	452,56	475,18	497,80	60,46	63,48	66,66	69,99	390,93	410,48	431,01	452,56	475,18	
				561,14	589,20	618,66	649,59	682,07	306,31	321,62	337,70	354,59	372,32	390,93	410,48	431,01	452,56	475,18	497,80	520,42	498,94	523,89	550,08	577,59	606,47	73,49	77,16	81,02	85,07	498,94	523,89	550,08	577,59	606,47	
				716,18	751,98	789,58	829,06	870,52	390,93	410,48	431,01	452,56	475,18	497,80	520,42	543,04	565,66	588,28	610,90	633,52	498,94	523,89	550,08	577,59	606,47	636,36	73,49	77,16	81,02	85,07	498,94	523,89	550,08	577,59	606,47
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	18	40	288,00	302,40	317,52	333,40	350,07	367,57	385,95	405,25	425,51	445,77	466,03	487,29	508,55	529,81	551,07	572,33	390,93	410,48	431,01	452,56	475,18	497,80	60,46	63,48	66,66	69,99	390,93	410,48	431,01	452,56	475,18	
				561,14	589,20	618,66	649,59	682,07	306,31	321,62	337,70	354,59	372,32	390,93	410,48	431,01	452,56	475,18	497,80	520,42	498,94	523,89	550,08	577,59	606,47	73,49	77,16	81,02	85,07	498,94	523,89	550,08	577,59	606,47	
				716,18	751,98	789,58	829,06	870,52	390,93	410,48	431,01	452,56	475,18	497,80	520,42	543,04	565,66	588,28	610,90	633,52	498,94	523,89	550,08	577,59	606,47	636,36	73,49	77,16	81,02	85,07	498,94	523,89	550,08	577,59	606,47
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	05	35	288,00	302,40	317,52	333,40	350,07	367,57	385,95	405,25	425,51	445,77	466,03	487,29	508,55	529,81	551,07	572,33	390,93	410,48	431,01	452,56	475,18	497,80	60,46	63,48	66,66	69,99	390,93	410,48	431,01	452,56	475,18	
				561,14	589,20	618,66	649,59	682,07	306,31	321,62	337,70	354,59	372,32	390,93	410,48	431,01	452,56	475,18	497,80	520,42	498,94	523,89	550,08	577,59	606,47	73,49	77,16	81,02	85,07	498,94	523,89	550,08	577,59	606,47	
				716,18	751,98	789,58	829,06	870,52	390,93	410,48	431,01	452,56	475,18	497,80	520,42	543,04	565,66	588,28	610,90	633,52	498,94	523,89	550,08	577,59	606,47	636,36	73,49	77,16	81,02	85,07	498,94	523,89	550,08	577,59	606,47
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	06	35	288,00	302,40	317,52	333,40	350,07	367,57	385,95	405,25	425,51	445,77	466,03	487,29	508,55	529,81	551,07	572,33	390,93	410,48	431,01	452,56	475,18	497,80	60,46	63,48	66,66	69,99	390,93	410,48	431,01	452,56	475,18	
				561,14	589,20	618,66	649,59	682,07	306,31	321,62	337,70	354,59	372,32	390,93	410,48	431,01	452,56	475,18	497,80	520,42	498,94	523,89	550,08	577,59	606,47	73,49	77,16	81,02	85,07	498,94	523,89	550,08	577,59	606,47	
				716,18	751,98	789,58	829,06	870,52	390,93	410,48	431,01	452,56	475,18	497,80	520,42	543,04	565,66	588,28	610,90	633,52	498,94	523,89	550,08	577,59	606,47	636,36	73,49	77,16	81,02	85,07	498,94	523,89	550,08	577,59	606,47
	AGENTE SANITÁRIO	06	35	288,00	302,40	317,52	333,40	350,07	367,57	385,95	405,25	425,51	445,77	466,03	487,29	508,55	529,81	551,07	572,33	390,93	410,48	431,01	452,56	475,18	497,80	60,46	63,48	66,66	69,99	390,93	410,48	431,01	452,56	475,18	
				561,14	589,20	618,66	649,59	682,07	306,31	321,62	337,70	354,59	372,32	390,93	410,48	431,01	452,56	475,18	497,80	520,42	498,94	523,89	550,08	577,59	606,47	73,49	77,16	81,02	85,07	498,94	523,89	550,08	577,59	606,47	
				716,18	751,98	789,58	829,06	870,52	390,93	410,48	431,01	452,56	475,18	497,80	520,42	543,04	565,66	588,28	610,90	633,52	498,94	523,89	550,08	577,59	606,47	636,36	73,49	77,16	81,02	85,07	498,94	523,89	550,08	577,59	606,47

NOVO

NOVO

Aumentou nº de vagas

Alteração do salário
(menor que o mínimo)

Alteração do salário
(menor que o mínimo)



GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DE CARGO	Nº DE VAGA	CARGA HORARIA SEMANAL	I	VI	XI	XVI	XXI	XXVI
SEMI PROFISSIONAL	INSTRUTOR DA ESCOLA DE TRABALHO (extinção)	00	35	V	X	XV	XX	XXV	XXX
				240,00	306,31	390,93	488,94	636,79	812,73
	252,00	321,62	410,48	523,89	668,63	853,36	Cargo em extinção		
	264,60	337,70	431,01	550,08	702,06	896,03			
	277,83	354,59	452,56	577,59	737,17	940,83	Aumentou nº de vagas		
	291,72	372,32	475,18	606,47	774,02	987,87			
	288,00	367,57	469,12	588,73	764,15	975,27	Alteração do salário (menor que o mínimo)		
	302,40	385,95	492,58	628,67	802,36	1.024,03			
	317,52	405,24	517,21	660,10	842,48	1.075,24	Alteração do salário (menor que o mínimo)		
	333,40	425,51	543,07	693,11	884,60	1.129,00			
	350,07	446,78	570,22	727,76	928,83	1.185,45	Alteração do salário (menor que o mínimo)		
	240,00	306,31	390,93	488,94	636,79	812,73			
	252,00	321,62	410,48	523,89	668,63	853,36	Alteração do salário (menor que o mínimo)		
	264,60	337,70	431,01	550,08	702,06	896,03			
	277,83	354,59	452,56	577,59	737,17	940,83	Alteração do salário (menor que o mínimo)		
	291,72	372,32	475,18	606,47	774,02	987,87			
	240,00	306,31	390,93	488,94	636,79	812,73	Alteração da jornada		
	252,00	321,62	410,48	523,89	668,63	853,36			
	264,60	337,70	431,01	550,08	702,06	896,03	Alteração da jornada		
	277,83	354,59	452,56	577,59	737,17	940,83			
291,72	372,32	475,18	606,47	774,02	987,87	Alteração da jornada			
288,33	367,99	469,66	599,42	765,03	976,39				
302,75	386,39	493,14	629,39	803,28	1.025,21	Alteração da jornada			
317,88	405,71	517,80	660,86	843,44	1.076,47				
333,78	425,99	543,69	693,90	885,61	1.130,29	Alteração da jornada			
350,47	447,29	570,87	728,60	929,89	1.186,81				
294,36	375,69	479,48	611,95	781,02	996,81	NOVO			
309,08	394,47	503,46	642,55	820,08	1.046,65				
324,53	414,19	528,63	674,68	861,08	1.098,98	NOVO			
340,76	434,80	555,08	708,41	904,13	1.153,93				
357,80	456,65	582,81	743,83	949,34	1.211,63	NOVO			



Diário Oficial Eletrônico Nova Londrina - Paraná

Publicação: Quarta-Feira
25 de janeiro de 2017
Edição: 1004

58

Praça da Matriz 261 – Centro – 87970-000 – Nova Londrina – Paraná – Tel. (44) 3432-8500 e-mail: pmnl@novalondrina.pr.gov.br

GRUPO OCUPACIONAL	DESCRIÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEIS DE VENCIMENTOS R\$																												
				I	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX	XXI	XXII	XXIII	XXIV	XXV	XXVI	XXVII	XXVIII	XXIX	XXX			
ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E AFINS	TÉCNICO EM TRIBUTAÇÃO	01	35	577,83	737,47	941,22	1.201,27	1.533,16	1.956,74																							
				606,72	774,35	988,29	1.261,33	1.609,81	2.054,57																							
				637,06	813,06	1.037,70	1.324,40	1.690,30	2.157,30																							
				668,91	853,72	1.089,58	1.390,62	1.774,82	2.265,17																							
				702,36	896,40	1.144,06	1.460,15	1.863,56	2.378,43																							
				577,83	737,47	941,22	1.201,27	1.533,16	1.956,74																							
	TÉCNICO EM CADASTRO	01	35	606,72	774,35	988,29	1.261,33	1.609,81	2.054,57																							
				637,06	813,06	1.037,70	1.324,40	1.690,30	2.157,30																							
				668,91	853,72	1.089,58	1.390,62	1.774,82	2.265,17																							
	AGENTE FISCAL DE BARREIRAS	07	40	702,36	896,40	1.144,06	1.460,15	1.863,56	2.378,43																							
				253,68	323,77	413,22	527,38	673,09	859,05																							
				266,36	339,96	433,88	553,75	706,74	902,00																							
				279,68	356,95	455,57	581,44	742,08	947,10																							
				293,67	374,80	478,35	610,51	779,18	994,46																							
				308,35	393,54	502,27	641,04	818,14	1.044,18																							
				294,36	375,69	479,48	611,95	781,02	996,81																							
				309,08	394,47	503,46	642,55	820,08	1.046,65																							
				324,53	414,19	528,63	674,68	861,08	1.098,98																							
				340,76	434,90	555,06	708,41	904,13	1.153,93																							
	AGENTE FISCAL DO MEIO AMBIENTE	02	40	357,80	458,65	582,81	743,83	949,34	1.211,63																							
				294,36	375,69	479,48	611,95	781,02	996,81																							
				309,08	394,47	503,46	642,55	820,08	1.046,65																							
				324,53	414,19	528,63	674,68	861,08	1.098,98																							
	AUXILIAR DE TRIBUTAÇÃO	02	35	340,76	434,90	555,06	708,41	904,13	1.153,93																							
				294,36	375,69	479,48	611,95	781,02	996,81																							
				309,08	394,47	503,46	642,55	820,08	1.046,65																							
				324,53	414,19	528,63	674,68	861,08	1.098,98																							

Alteração da jornada

Aumentou nº de vagas
Alteração da jornada

Alteração da jornada

NOVO

Aumentou nº de vagas



GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL	NÍVEIS DE VENDEMENTOS																				
				I	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XX	XXI	XXII	XXIII	XXIV	XXV	XXX	XXXI		
ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E AFINS	OFICIAL ADMINISTRATIVO	06	35	577,83	737,47	941,22	1.201,27	1.533,16	1.956,74															
				606,72	774,35	988,29	1.261,33	1.609,81	2.054,57															
				637,06	813,06	1.037,70	1.324,40	1.690,30	2.157,30															
	ASSISTENTE TÉCNICA EM RECURSOS HUMANOS	01	35	688,91	853,72	1.089,58	1.390,62	1.774,82	2.265,17															
				702,36	896,40	1.144,06	1.480,15	1.863,56	2.378,43															
				577,83	737,47	941,22	1.201,27	1.533,16	1.956,74															
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO "A"	13	35	606,72	774,35	988,29	1.261,33	1.609,81	2.054,57															
				637,06	813,06	1.037,70	1.324,40	1.690,30	2.157,30															
				668,91	853,72	1.089,58	1.390,62	1.774,82	2.265,17															
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO "B"	08	35	702,36	896,40	1.144,06	1.480,15	1.863,56	2.378,43															
				240,00	306,31	390,93	498,94	636,79	812,73															
				252,00	321,62	410,48	523,89	668,63	853,36															
	ESCRITURÁRIO	05	35	264,60	337,70	431,01	550,06	702,06	896,03															
277,83				354,59	452,56	577,59	737,17	940,83																
291,72				372,32	475,18	606,47	774,02	987,87																
RESPONSÁVEL LICITAÇÕES E CONTRATOS	01	35	526,13	671,49	857,01	1.093,79	1.395,98	1.781,66																
			552,44	705,06	899,86	1.148,48	1.465,78	1.870,75																
			580,06	740,32	944,66	1.205,90	1.539,07	1.964,28																

Aumentou nº de vagas |

Alteração do salário (menor que o mínimo)
Aumentou nº de vagas

NOVO



GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DE CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL	I	VI	XI	XVI	XXI	XXVI
ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E AFINS	AUXILIAR DE TESOUREARIA	01	35	417,04	532,26	679,31	867,00	1.106,53	1.412,25
				437,89	558,87	713,28	910,35	1.161,86	1.482,86
	459,79	586,82	748,94	955,86	1.219,95	1.557,00			
	482,78	616,16	786,39	1.003,66	1.280,95	1.634,65			
	506,91	646,97	825,71	1.053,84	1.345,00	1.716,59			
	577,83	737,47	941,22	1.201,27	1.533,16	1.956,74			
	606,72	774,35	988,29	1.281,33	1.609,81	2.054,57			
	637,06	813,06	1.037,70	1.324,40	1.690,30	2.157,30			
	668,91	853,72	1.089,58	1.390,62	1.774,82	2.265,17			
	702,36	896,40	1.144,08	1.460,15	1.863,56	2.378,43			
	417,04	532,26	679,31	867,00	1.106,53	1.412,25			
	437,89	558,87	713,28	910,35	1.161,86	1.482,86			
	459,79	586,82	748,94	955,86	1.219,95	1.557,00			
	482,78	616,16	786,39	1.003,66	1.280,95	1.634,65			
	506,91	646,97	825,71	1.053,84	1.345,00	1.716,59			
576,58	735,88	939,19	1.188,67	1.529,84	1.952,50				
605,41	772,67	986,15	1.288,60	1.606,33	2.050,13				
635,68	811,31	1.035,45	1.321,53	1.686,65	2.152,84				
667,46	851,87	1.087,23	1.387,61	1.770,98	2.260,27				
700,84	894,46	1.141,59	1.456,99	1.859,53	2.373,28				
288,05	367,63	469,20	598,84	764,28	975,44				
302,45	388,01	492,66	628,78	802,50	1.024,21				
317,68	405,32	517,30	660,22	842,62	1.075,42				
333,45	425,58	543,16	693,23	884,75	1.129,19				
350,13	446,86	570,32	727,89	928,99	1.185,65				
240,00	306,31	390,93	498,94	636,79	812,73				
252,00	321,62	410,48	523,89	668,63	853,36				
264,50	337,70	431,01	550,08	702,06	896,03				
277,83	354,59	452,56	577,59	737,17	940,83				
291,72	372,32	475,18	606,47	774,02	987,87				
	TESOUREIRO	01	35						
	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	02	35						
	OPERADOR DE CONTABILIDADE	01	35						
	DIGITADOR JÚNIOR	02	35						
	RECEPCIONISTA	04	35						

Alteração do salário

Alteração do salário
(menor que o mínimo)



GRUPO OCUPACIONAL	DE NOMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL	NÍVEIS DE VENÇIMENTOS (R\$)																													
				I	VI	VII	VIII	IX	X	XV	XIV	XIII	XII	XI	X	XXV	XXIV	XXIII	XXII	XXI	XXVI												
ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E AFINS	TELEFONISTA	02	35	240,00	306,31	390,93	498,94	636,79	812,73														Alteração do salário (menor que o mínimo)										
				252,00	321,62	410,48	523,89	668,63	853,36	284,60	337,70	431,01	550,08	702,06	896,03	277,83	354,59	452,56	577,59	737,17	940,83	291,72	372,32	475,18	606,47	774,02	987,87						
ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E AFINS	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	02	40	350,00	446,70	570,11	727,62	928,65	1.185,22															NOVO									
				367,50	468,03	598,62	784,01	975,09	1.244,49	385,88	492,49	628,55	802,21	1.023,84	1.306,71	405,17	517,11	659,98	842,32	1.075,03	1.372,05	425,43	542,96	692,98	884,43	1.128,78	1.440,65						
				450,00	574,33	733,00	935,52	1.193,98	1.523,86	472,50	603,04	769,65	982,29	1.253,68	1.600,05	496,13	633,20	808,14	1.031,41	1.316,37	1.680,06	520,93	664,85	848,54	1.082,98	1.382,19	1.764,06	546,98	698,10	890,97	1.137,13	1.451,29	1.852,26
				417,04	532,26	679,31	867,00	1.106,53	1.412,25	437,89	568,87	713,28	910,35	1.161,86	1.482,86	459,79	586,82	748,94	955,86	1.219,95	1.557,00	482,78	616,16	786,39	1.003,66	1.280,95	1.634,85	506,91	646,97	825,71	1.053,84	1.345,00	1.716,59
ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E AFINS	AUXILIAR DE DEPTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS	02	35	240,00	306,31	390,93	498,94	636,79	812,73															Alteração do salário (menor que o mínimo)									
				252,00	321,62	410,48	523,89	668,63	853,36	264,60	337,70	431,01	550,08	702,06	896,03	277,83	354,59	452,56	577,59	737,17	940,83	291,72	372,32	475,18	606,47	774,02	987,87						
ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E AFINS	CONTÍNUO	01	35	240,00	306,31	390,93	498,94	636,79	812,73															Alteração do salário (menor que o mínimo)									
				252,00	321,62	410,48	523,89	668,63	853,36	264,60	337,70	431,01	550,08	702,06	896,03	277,83	354,59	452,56	577,59	737,17	940,83	291,72	372,32	475,18	606,47	774,02	987,87						



GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL	NÍVEIS DE VENCIMENTOS - R\$																	
				I	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XXI	XXVI			
SERVIÇOS GERAIS	PEDREIRO	03	40	240,00	306,31	390,93	498,94	636,79	812,73												
				252,00	321,62	410,48	523,89	668,63	853,36												
				264,60	337,70	431,01	550,08	702,06	896,03												
		277,83	354,59	452,56	577,59	737,17	940,83														
		291,72	372,32	475,18	606,47	774,02	987,87														
		360,36	459,92	586,99	748,16	956,14	1.220,31														
		378,38	482,92	616,34	786,62	1.003,95	1.281,32														
		397,30	507,06	647,15	825,95	1.054,15	1.345,39														
		417,16	532,42	679,51	867,25	1.106,85	1.412,66														
		438,02	559,04	713,49	910,61	1.162,20	1.483,29														
		436,80	555,95	709,55	905,58	1.155,78	1.475,10														
		457,36	583,75	745,02	950,86	1.213,57	1.548,85														
		480,25	612,93	782,28	998,40	1.274,24	1.628,29														
		504,26	643,58	821,39	1.048,32	1.337,96	1.707,61														
		528,47	675,76	862,46	1.100,74	1.404,85	1.792,99														
	503,91	643,13	820,82	1.047,59	1.337,02	1.706,42															
	528,11	675,29	861,86	1.098,97	1.403,87	1.791,74															
	555,56	709,05	904,95	1.154,97	1.474,07	1.881,33															
	583,34	744,50	950,20	1.212,72	1.547,77	1.975,39															
	612,51	781,73	997,71	1.273,36	1.625,16	2.074,16															
	240,00	306,31	390,93	498,94	636,79	812,73															
	252,00	321,62	410,48	523,89	668,63	853,36															
	264,60	337,70	431,01	550,08	702,06	896,03															
	277,83	354,59	452,56	577,59	737,17	940,83															
	291,72	372,32	475,18	606,47	774,02	987,87															
	336,79	431,62	545,18	702,06	906,03	1.143,58															
	368,63	472,72	598,28	774,02	1.003,95	1.281,32															
	402,06	518,36	654,59	837,17	1.089,13	1.390,03															
	437,16	564,59	713,49	910,61	1.183,58	1.495,53															
	474,02	612,93	782,28	998,40	1.274,24	1.628,29															

Alteração do salário
(menor que o mínimo)
Aumentou nº de vagas

Alteração da jornada

Alteração do salário
(menor que o mínimo)



GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL	NÍVEIS DE VENCIMENTOS											Alteração do salário (menor que o mínimo) / Aumentou nº de vagas						
				I	VI	XI	XVI	XXI	XXVI	XXVII	XXVIII	XXIX	XXX	XXXI		XXXII	XXXIII	XXXIV	XXXV	XXXVI	
SERVIÇOS GERAIS	OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA	05	40	240,00	306,31	390,93	498,94	636,79	812,73												Alteração do salário (menor que o mínimo) / Aumentou nº de vagas
				252,00	321,62	410,48	523,89	668,63	853,36												
				264,60	337,70	431,01	550,08	702,06	896,03												
	OPERADOR DE VACA MECÂNICA	00	40	277,83	354,59	452,56	577,59	737,17	940,83												cargos em extinção
				291,72	372,32	475,18	606,47	774,02	987,87												
				240,00	306,31	390,93	498,94	636,79	812,73												
	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	16	40	252,00	321,62	410,48	523,89	668,63	853,36												Alteração do salário (menor que o mínimo) / Aumentou nº de vagas
				264,60	337,70	431,01	550,08	702,06	896,03												
				277,83	354,59	452,56	577,59	737,17	940,83												
	MOTORISTA DE ONIBUS E CARGA PESADA	14	40	291,72	372,32	475,18	606,47	774,02	987,87												Alteração do salário (menor que o mínimo) / Aumentou nº de vagas
				240,00	306,31	390,93	498,94	636,79	812,73												
				252,00	321,62	410,48	523,89	668,63	853,36												
	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (extinção)	03	40	264,60	337,70	431,01	550,08	702,06	896,03												cargos em extinção
				277,83	354,59	452,56	577,59	737,17	940,83												
				291,72	372,32	475,18	606,47	774,02	987,87												
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	01	40	286,33	367,99	469,66	599,42	765,03	976,39												Alteração do salário (menor que o mínimo) / Aumentou nº de vagas	
			302,75	386,39	493,14	629,39	803,28	1.025,21													
			317,88	405,71	517,80	660,86	843,44	1.076,47													
				335,78	425,99	543,69	693,90	885,61	1.130,29												Alteração do salário (menor que o mínimo) / Aumentou nº de vagas
				350,47	447,29	570,87	728,80	929,89	1.186,81												
				302,83	386,60	493,28	629,66	803,50	1.025,49												
				317,97	405,82	517,94	661,04	843,67	1.076,76												cargos em extinção
				335,87	426,11	543,84	694,09	885,86	1.130,80												
				350,56	447,42	571,03	728,80	930,15	1.187,13												
				365,09	469,79	599,66	765,24	976,66	1.246,49												



GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEIS DE VENÇIMENTOS - R\$																		
				I	VI	XI	XVI	XXI	XXVI	XXVII	XXVIII	XXIX	XXX									
SERVIÇOS GERAIS	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	07	40	360,36	459,92	586,99	749,16	956,14	1.220,31													
				378,38	482,92	616,34	786,62	1.003,95	1.281,32													
				397,30	507,06	647,15	825,95	1.054,15	1.345,39													
		417,16	532,42	679,51	867,25	1.106,85	1.412,66															
		438,02	559,04	713,49	910,61	1.162,20	1.483,29															
		240,00	306,31	390,93	498,94	636,79	812,73															
		252,00	321,62	410,48	523,89	668,63	853,36															
		264,60	337,70	431,01	550,08	702,06	896,03															
		277,83	354,59	452,56	577,59	737,17	940,83															
		291,72	372,32	475,18	606,47	774,02	987,87															
		240,00	306,31	390,93	498,94	636,79	812,73															
		252,00	321,62	410,48	523,89	668,63	853,36															
		264,60	337,70	431,01	550,08	702,06	896,03															
		277,83	354,59	452,56	577,59	737,17	940,83															
		291,72	372,32	475,18	606,47	774,02	987,87															
	240,00	306,31	390,93	498,94	636,79	812,73																
	252,00	321,62	410,48	523,89	668,63	853,36																
	264,60	337,70	431,01	550,08	702,06	896,03																
	277,83	354,59	452,56	577,59	737,17	940,83																
	291,72	372,32	475,18	606,47	774,02	987,87																
	439,67	561,14	716,18	914,04	1.166,58	1.488,88																
	461,65	589,20	751,98	959,74	1.224,90	1.563,32																
	484,74	619,66	789,58	1.007,73	1.286,15	1.641,49																
	508,97	649,59	829,06	1.058,12	1.350,46	1.723,56																
	534,42	682,07	870,52	1.111,02	1.417,98	1.809,74																
	240,00	306,31	390,93	498,94	636,79	812,73																
	252,00	321,62	410,48	523,89	668,63	853,36																
	264,60	337,70	431,01	550,08	702,06	896,03																
	277,83	354,59	452,56	577,59	737,17	940,83																
	291,72	372,32	475,18	606,47	774,02	987,87																

SERVIÇOS GERAIS

Alteração do salário
(menor que o mínimo)

Alteração do salário
(menor que o mínimo)

Alteração do salário
(menor que o mínimo)

Aumentou nº de vagas

Alteração do salário
(menor que o mínimo)



GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL	NÍVEIS DE VENCIMENTOS - R\$																															
				I	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX	XXI	XXII	XXIII	XXIV	XXV	XXVI	XXVII	XXVIII	XXIX	XXX						
SERVIÇOS GERAIS	COZINHEIRA	12	40	240,00	306,31	321,62	337,70	354,59	372,32	390,93	410,48	431,01	452,56	475,18	498,94	523,89	550,08	577,59	606,47	636,79	668,63	702,06	737,17	774,02	812,73	853,36	896,03	940,83	987,87	NOVO					
				252,00	321,62	340,48	359,34	379,20	399,06	419,92	440,78	461,64	482,50	503,36	524,22	545,08	565,94	586,80	607,66	628,52	649,38	670,24	691,10	711,96	732,82	753,68	774,54	795,40	816,26	837,12	857,98	878,84	NOVO		
				264,60	337,70	357,70	377,70	397,70	417,70	437,70	457,70	477,70	497,70	517,70	537,70	557,70	577,70	597,70	617,70	637,70	657,70	677,70	697,70	717,70	737,70	757,70	777,70	797,70	817,70	837,70	857,70	877,70	897,70	NOVO	
				277,83	354,59	374,59	394,59	414,59	434,59	454,59	474,59	494,59	514,59	534,59	554,59	574,59	594,59	614,59	634,59	654,59	674,59	694,59	714,59	734,59	754,59	774,59	794,59	814,59	834,59	854,59	874,59	894,59	914,59	934,59	NOVO
				291,72	372,32	392,32	412,32	432,32	452,32	472,32	492,32	512,32	532,32	552,32	572,32	592,32	612,32	632,32	652,32	672,32	692,32	712,32	732,32	752,32	772,32	792,32	812,32	832,32	852,32	872,32	892,32	912,32	932,32	952,32	NOVO
				240,00	306,31	321,62	337,70	354,59	372,32	390,93	410,48	431,01	452,56	475,18	498,94	523,89	550,08	577,59	606,47	636,79	668,63	702,06	737,17	774,02	812,73	853,36	896,03	940,83	987,87						
	252,00	321,62	340,48	359,34	379,20	399,06	419,92	440,78	461,64	482,50	503,36	524,22	545,08	565,94	586,80	607,66	628,52	649,38	670,24	691,10	711,96	732,82	753,68	774,54	795,40	816,26	837,12	857,98	878,84	899,70	920,56	941,42	962,28	983,14	1004,00
	264,60	337,70	357,70	377,70	397,70	417,70	437,70	457,70	477,70	497,70	517,70	537,70	557,70	577,70	597,70	617,70	637,70	657,70	677,70	697,70	717,70	737,70	757,70	777,70	797,70	817,70	837,70	857,70	877,70	897,70	917,70	937,70	957,70	977,70	997,70
	277,83	354,59	374,59	394,59	414,59	434,59	454,59	474,59	494,59	514,59	534,59	554,59	574,59	594,59	614,59	634,59	654,59	674,59	694,59	714,59	734,59	754,59	774,59	794,59	814,59	834,59	854,59	874,59	894,59	914,59	934,59	954,59	974,59	994,59	1014,59
	291,72	372,32	392,32	412,32	432,32	452,32	472,32	492,32	512,32	532,32	552,32	572,32	592,32	612,32	632,32	652,32	672,32	692,32	712,32	732,32	752,32	772,32	792,32	812,32	832,32	852,32	872,32	892,32	912,32	932,32	952,32	972,32	992,32	1012,32	1032,32



Diário Oficial Eletrônico

Nova Londrina - Paraná

Publicação: Quarta-Feira
25 de janeiro de 2017
Edição: 1004

Praça da Matriz 261 – Centro – 87970-000 – Nova Londrina – Paraná – Tel. (44) 3432-8500 e-mail: pmnl@novalondrina.pr.gov.br

Nº DE VAGA	CARGA HORARIA SEMANAL	NÍVEIS DE VINCIMENTOS																						
		I	VI	VII	XI	XII	XIII	XIV	XV	X	XVI	XVII	XVIII	XXII	XXIII	XXIV	XXV	XXVI	XXVII	XXVIII	XXIX	XXX		
120	20																							
05	20																							

O DISPOSTO NO ARTIGO - 16 DA LEI Nº 1.106/93, COMBINADO COM O QUE ESTABELECE O PLANO DE CARGOS, REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, L+ C392E1 Nº 1.414/01, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.



4				
	AL – SENTIDO HORIZONTAL			
	MENTOS – R\$			
		III	IV	
		1.375,00	1.650,00	
		1.375,00	1.650,00	
		330,00	385,00	
		1.375,00	1.650,00	



Diário Oficial Eletrônico

Nova Londrina - Paraná

Publicação: Quarta-Feira
25 de janeiro de 2017
Edição: 1004

Praça da Matriz 261 – Centro – 87970-000 – Nova Londrina – Paraná – Tel. (44) 3432-8500 e-mail: pmnl@novalondrina.pr.gov.br

69

Diário Oficial Eletrônico
Nova Londrina - Paraná

Publicação: Quarta-Feira
25 de janeiro de 2017
Edição: 1004

Praça da Matriz 261 – Centro – 87970-000 – Nova Londrina – Paraná – Tel. (44) 3432-8500 e-mail: pmnl@novalondrina.pr.gov.br

70

Diário Oficial Eletrônico
Nova Londrina - Paraná

Publicação: Quarta-Feira
25 de janeiro de 2017
Edição: 1004

Praça da Matriz 261 – Centro – 87970-000 – Nova Londrina – Paraná – Tel. (44) 3432-8500 e-mail: pmnl@novalondrina.pr.gov.br

71